

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE FREDERICO WESTPHALEN  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: BACHARELADO**

**FRANCIELLE KAMINSKI**

**ANÁLISE DAS RECEITAS PROVENIENTES DO ITR NO MUNICÍPIO DE  
FREDERICO WESTPHALEN-RS NO PERÍODO DE 2012 A 2022.**

**FREDERICO WESTPHALEN**

**2023**

**FRANCIELLE KAMINSKI**

**ANÁLISE DAS RECEITAS PROVENIENTES DO ITR NO MUNICÍPIO DE  
FREDERICO WESTPHALEN-RS NO PERÍODO DE 2012 A 2022.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito final para a obtenção do título  
de Bacharel em Administração Pública da  
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul –  
Unidade em Frederico Westphalen/RS.

Orientadora: Karine Daiane Zingler

**FREDERICO WESTPHALEN**

**2023**

## Catálogo de Publicação na Fonte

K198a Kaminski, Francielle.

Análise das receitas provenientes do ITR no município de Frederico Westphalen-RS no período de 2012 a 2022. / Francielle Kaminski. – Frederico Westphalen, 2023.

55 f. il.

Orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup>. Karine Zingler

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Bacharelado em Administração pública, Unidade em Frederico Westphalen, 2023.

1. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). 2. Evolução de Recursos. 3. Estrutura fundiária. I. Zingler, Karine. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Nídila Alonso Guimarães CRB 10/1903.

**FRANCIELLE KAMINSKI**

**ANÁLISE DAS RECEITAS PROVENIENTES DO ITR NO MUNICÍPIO DE  
FREDERICO WESTPHALEN-RS NO PERÍODO DE 2012 A 2022.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito final para a obtenção do título  
de Bacharel em Administração Pública da  
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul –  
Unidade em Frederico Westphalen/RS.

Orientadora: Karine Daiane Zingler

Aprovada em:    /    /

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Professora: Dr<sup>a</sup>. Karine Daiane Zingler  
Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul – UERGS

---

Professor: Dr. Paulo Vanderlei Vargas Groff  
Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul – UERGS

---

Professora: Dr<sup>a</sup>. Analisa Tiburski Sommer  
Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul – UERGS

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter me mantido na trilha certa e com persistência para a realização deste projeto de pesquisa com saúde e forças para chegar até o final.

Aos meus pais por sempre me incentivarem e acreditarem que eu seria capaz de superar os obstáculos que a vida me apresentou.

A minha irmã por entender quando não me fiz presente ao lado dela e pelo carinho e atenção dedicado quando sempre precisei.

Ao meu namorado que sempre esteve ao meu lado me apoiando durante o meu percurso acadêmico, pela compreensão e paciência comigo nos momentos em que me estive ausente para a realização do projeto.

A minha professora e orientadora pela confiança depositada na minha proposta de projeto. Obrigada por estar sempre presente para me indicar a direção melhor a seguir, por sempre me manter motivada durante todo o processo.

Também quero agradecer à Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS – Campus de Frederico Westphalen, seu corpo docente e todos que dela fazem parte.

A todos os meus colegas de curso, pelas amizades, pela oportunidade do convívio e pela cooperação mútua durante estes anos.

Por fim, agradeço a todos que tive a oportunidade de conviver durante a minha formação acadêmica, que direta ou indiretamente contribuíram para a minha formação acadêmica.

*Tenho a impressão de ter sido uma criança brincando à beira-mar, divertindo-me em descobrir uma pedrinha mais lisa ou uma concha mais bonita que as outras, enquanto o imenso oceano da verdade continua misterioso diante de meus olhos.*

**Isaac Newton**

## RESUMO

O presente estudo investigou a evolução dos recursos provenientes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) no período de 2012 a 2022 no município de Frederico Westphalen-RS, bem como a análise da estrutura fundiária do município, e a comparação entre ITR e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em relação ao período pretendido. A partir desses objetivos buscou-se estudar os períodos pretendidos, bem como o histórico dos pontos a serem estudados, bem como o estudo do município, ITR e IPTU. Para se obter os resultados pretendidos foi realizado a busca e análise dos dados periódicos, leitura científicas, bem como artigos de pesquisa, revistas e relatórios. A metodologia utilizada no presente estudo, baseou-se em abordagem metodológica científica, classificada como exploratória e descritiva, utiliza técnicas como pesquisa bibliográfica e análise de dados qualitativos. Diante da pesquisa realizada, compreende-se a importância do ITR para os municípios, mesmo que apresentando uma arrecadação bem baixa comparado com o IPTU, o qual tem uma arrecadação significativa no município estudado. Quando levado em consideração o histórico da estrutura fundiária do município e a sua atualidade, compreende-se o motivo da tamanha baixa na arrecadação no município, onde as propriedades possuem em média de 17 a 20 hectares, as quais são imunes ou isentadas, sendo um dos motivos da baixa arrecadação. Quando analisado a estrutura urbana do município e o seu histórico, entende-se o motivo da alta arrecadação em relação ao IPTU. O presente estudo é de fundamental importância, mesmo que não atingindo todos os objetivos por completo, mas abre oportunidade para novas pesquisa e a busca por melhorias no que diz respeito ao ITR, ficando como sugestão a análise da viabilidade da implementação de convênio com a União, conforme previsto na legislação, para conferir ao município competência exclusiva sobre o ITR.

**Palavras-chave:** Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Estrutura Fundiária. Evolução de Recursos.

## **ABSTRACT**

The present study investigated the evolution of resources from the Rural Land Property Tax (ITR) in the period from 2012 to 2022 in the municipality of Frederico Westphalen-RS, as well as the analysis of the municipality's land structure, and the comparison between ITR and the Urban Property and Territorial Tax (IPTU), in relation to the intended period. Based on these objectives, we sought to study the intended periods, as well as the history of the points to be studied, as well as the study of the municipality, ITR and IPTU. To obtain the desired results, a search and analysis of periodic data, scientific reading, as well as research articles, magazines and reports were carried out. The methodology used in the present study was based on a scientific methodological approach, classified as exploratory and descriptive, using techniques such as bibliographic research and qualitative data analysis. In view of the research carried out, the importance of ITR for municipalities is understood, even though it has a very low collection compared to IPTU, which has a significant collection in the municipality studied. When taking into account the history of the municipality's land structure and its current status, it is understandable the reason for such a low tax collection in the municipality, where properties have an average of 17 to 20 hectares, which are immune or exempt, being a reasons for low revenue. When analyzing the urban structure of the municipality and its history, the reason for the high collection in relation to IPTU is understood. The present study is of fundamental importance, even if it does not fully achieve all objectives, but it opens up an opportunity for new research and the search for improvements with regard to the ITR, with the suggestion being to analyze the feasibility of implementing an agreement with the Union, as provided for in the legislation, to grant the municipality exclusive jurisdiction over the ITR.

**Keywords:** Rural Land Property Tax (ITR). Land Structure. Evolution of Resources.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1: Convênio e Posição – Tela do painel de arrecadação do ITR referente ao ano de 2017.....	47
Figura 2: Municípios conveniados em 2017 no Estado do Rio Grande do Sul.....	47
Figura 3: Convênio e Posição – Tela do painel de arrecadação do ITR referente ao ano de 2022.....	48
Figura 4: Municípios conveniados em 2022 no Estado do Rio Grande do Sul.....	48

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Hectares e Estabelecimentos – Censo Agropecuário (IBGE) de 2006 e 2017.....	40
Gráfico 2: ITR – Valor repassado por período (2012 – 2022) ao Município de Frederico Westphalen -RS.....	42
Gráfico 3: IPTU – Valor orçado e realizado no período de 2012 até 2022 no Município de Frederico Westphalen -RS .....	45

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Alíquotas para Cálculo do Imposto (%) .....	26
Tabela 2: Valor de produção x Número de produtores (2005 – 2014).....	39
Tabela 3: Sexo do produtor rural e Faixa etária – Censo Agropecuário (IBGE) de 2006 e 2017 .....	41

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CNT – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

COTRIFRED – COOPERATIVA TRITÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN

DIAT – DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR

EC – EMENDA CONSTITUCIONAL

EMATER – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GU – GRAU DE UTILIZAÇÃO

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

IPU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

PASEP – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

RS – RIO GRANDE DO SUL

SRF – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

URM – UNIDADE REFERÊNCIA MUNICIPAL

VTN – VALOR DA TERRA NUA

VTN<sub>t</sub> – VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	17
2.1	CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	17
2.2	CONCEITO DE TRIBUTOS .....	18
2.3	CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS .....	19
<b>2.3.1</b>	<b>Tributos Federais</b> .....	20
<b>2.3.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b> .....	21
<b>2.3.3</b>	<b>Tributos Municipais</b> .....	21
2.4	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).....	22
2.5	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU).....	27
2.6	MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS .....	28
<b>3.</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	32
3.1	QUANTO AOS OBJETIVOS .....	32
3.2	QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS .....	33
3.4	QUANTO A ANÁLISE DE DADOS .....	34
3.5	MÉTODO DE TRABALHO .....	34
<b>4.</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	36
4.1	ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS (1955/2022) .....	36
4.2	DADOS ITR.....	42
4.3	DADOS IPTU .....	44
4.4	REPRESENTATIVIDADE DO ITR EM RELAÇÃO AO IPTU .....	46
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	51
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	53

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é um estudo relacionado ao Imposto Territorial Rural – ITR, o qual se integra na composição das receitas totais do município. Segundo o art. 153º, inciso VI, da Constituição Federal, o ITR é um imposto que incide sobre a propriedade de imóveis localizados na zona rural dos Municípios, sendo de competência da União Federal e conforme disposto no art. 158º da Constituição Federal de 1988, 50% do valor da arrecadação do ITR será destinado ao município em que o imóvel estiver localizado.

Conforme a Lei 9.393/1996, o ITR incide sobre propriedades rurais, sendo de apuração anual. Tem como fato gerador o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município. A lei também menciona que pequenas propriedades rurais são isentas do ITR quando estas tiverem até 30 hectares, porém o proprietário não poderá ser possuidor de outro imóvel, sendo ele no meio rural ou urbano, com exceções também em áreas compreendidas em município pertencente à Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (100 hectares), no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental (50 hectares).

A pesquisa delimita-se num estudo e análise do Imposto Territorial Rural relacionado ao município de Frederico Westphalen-RS, analisando a sua relevância na composição das receitas tributárias do município. E para o embasamento científico foi estudado sobre o sistema tributário brasileiro, segundo as disposições do Código Tributário Nacional. O Código estabelece as bases legais para a arrecadação de tributos e define os seus conceitos fundamentais. Esses tributos são classificados em três categorias principais: tributos federais, estaduais e municipais. No escopo do estudo, foram analisados dois impostos específicos: o ITR e o IPTU. O ITR incide sobre a propriedade rural, enquanto o IPTU é aplicado aos imóveis urbanos. Também foi enfatizado o estudo em relação ao município de Frederico Westphalen – RS, buscando compreender a sua história, entender como foi o seu desenvolvimento.

Diante disso, buscou-se fazer um levantamento de dados e informações sobre o Imposto Territorial Rural e o seu devido montante arrecadado no período de 2012 a 2022 em relação ao município de Frederico Westphalen – RS, comparando-as com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e também qual o percentual do ITR no total das receitas municipais no mesmo período. Ao analisar e comparar o montante arrecadado pelo ITR e pelo IPTU no período

determinado, foi possível identificar e compreender como o ITR se porta em relação ao imposto municipal e em relação ao total das receitas municipais.

Para isso, o presente trabalho pretendia analisar a evolução dos recursos provenientes do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Frederico Westphalen-RS no período de 2012 a 2022.

De forma específica, pretendia-se:

- Analisar a estrutura fundiária do município de Frederico Westphalen-RS entre o período de 1955 a 2022, período desde a sua emancipação até o momento.
- Expor a evolução da receita tributária proveniente do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de FW entre o período de 2012 a 2022.
- Comparar as receitas oriundas do ITR com as receitas arrecadadas do IPTU e qual a sua representatividade tributária no município entre o período pretendido no objetivo geral.

Justificou-se que o presente estudo é de fundamental importância, pois com base nos resultados alcançados, sejam eles positivos ou negativos, trouxe aos agentes públicos e privados, maior clareza referente ao tema proposto. Pode servir como base para políticas públicas relacionadas ao tema. Ressalta-se ainda a importância do presente tema escolhido para a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e conseqüentemente para o curso de Administração Pública por ela oferecido, pois o presente trabalho trará visibilidade diante do tema, e maior ênfase à Universidade que subsidia a presente pesquisa. Destaca-se ainda a motivação pessoal e profissional da acadêmica ao abordar sobre o tema que busquei trazer maior entendimento e resultados referentes ao Imposto Territorial Rural em Frederico Westphalen-RS.

Portanto, considera-se que o presente estudo propicia um melhor entendimento em relação ao estudo e a análise comparativa entre o ITR e IPTU, a fim de compreender o impacto do ITR em relação aos demais impostos municipais e, assim, trazer um maior entendimento para os cidadãos e interessados no assunto. Sendo assim, fica a indagação quanto aos comparativos pretendidos nesta pesquisa: o ITR gera impacto quanto ao seu montante comparado ao IPTU no município de Frederico Westphalen-RS?

Para a realização desse estudo foi utilizado uma metodologia científica para analisar as receitas do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Frederico Westphalen-RS. A pesquisa foi classificada como exploratória e descritiva utilizando-se de técnicas como pesquisa bibliográfica e análise de dados qualitativos. Os dados foram coletados por meio de fontes

científicas e a análise foi realizada por meio de tabelas e gráficos. O objetivo foi compreender a evolução do ITR, analisar a estrutura fundiária do município desde a sua emancipação (1955) até o ano de 2022 e comparar as receitas do ITR com as receitas do IPTU do município de FW-RS e posterior expor a representatividade do ITR para o município.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para a análise dos resultados e dos dados referentes ao Imposto Territorial Rural no município de Frederico Westphalen-RS é de suma importância que exista o devido conhecimento sobre as teorias estudadas em relação à tributação, como é composta e conseqüentemente traz-se à tona o ITR, juntamente com os dados referente ao município estudado nesta pesquisa, para que assim possa-se ter informações concretas sobre o tema proposto.

### 2.1 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Direito Tributário possui os seus pilares concentrados numa legislação, o Código Tributário Nacional (CTN). O CTN, apesar de antigo, continua vigente e serve como guia para o ramo jurídico. A lei une conceitos e diretrizes do direito tributário para fins de dirimir e mitigar dúvidas e divergências entre os entes políticos.

O CNT é uma lei infraconstitucional, promulgada sob nº 5.172, em 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (Fachini, 2023). O código conta com duas partes: a primeira constituída pela parte do sistema de regulamentação tributária e a segunda fica disposta as normas que regem o sistema.

Conforme Fachini (2023), a criação do CTN ocorreu durante o mandato do até então presidente da república Sr. Castelo Branco, durante o período da ditadura militar. Devido à época, os moldes governamentais influenciaram ostensivamente as legislações naquele momento, incluindo assim o CTN. Embora esteja vigente atualmente, a legislação sofreu modificações ao longo do tempo. Durante o período de 1967, 1969 e 1988 ocorreram alterações conforme as novas ordens vigentes.

Dentre as modificações, a parte que trata sobre administração tributária (artigos 183 a 218) sofreu significativas modificações, no entanto, a parte do código não trata especificadamente sobre tributos, mas sim sobre a organização da administração pública e seu sistema de arrecadação na sua totalidade.

Conforme Giambiagi e Além (2010), desde a proclamação da República até os anos 1930, o sistema tributário manteve-se conforme à época do Império. A economia era

basicamente agrícola e com abertura ao comércio exterior. Com isso a grande maioria das receitas públicas eram provenientes do exterior, com destaque para o imposto de exportação.

O período histórico em que o Código Tributário Nacional foi criado, anterior a legislação, à promulgação das Constituições Federais (CF) de 1967 e também a de 1988, fez com que o CTN fosse publicado como lei ordinária, ou seja, uma espécie de normativa mais comum prevista na Constituição Federal e que edita normas de forma geral e abstrata.

A partir da Constituição Federal de 1988, consolidou-se ainda mais o entendimento do CTN como uma lei complementar, onde no inciso III do art. 146º da CF/1988 fica claro que cabe a lei complementar “estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária”, definição que contempla precisamente a função do CTN.

Giambiage e Além (2010), afirmam ainda que a Constituição de 1988 teve como objetivo marcante o fortalecimento da Federação, refletindo principalmente no grau de aumento fiscal dos estados e municípios e na descentralização dos recursos tributários disponíveis. Ressaltam ainda que o grau de autonomia fiscal resultou em mudanças fundamentais quanto a regra de contribuição até então vigentes.

No decorrer do presente trabalho será abordado quanto ao conceito de tributo e suas devidas classificações, com base na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional.

## 2.2 CONCEITO DE TRIBUTOS

Considerando o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), conforme o art. 3º, o conceito de tributo é: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Portanto, segundo o Código Tributário Nacional, um tributo é uma obrigação financeira compulsória, instituída por lei e cobrada por meio de atividade administrativa plenamente vinculada, excluindo sanções por atos ilícitos.

O primeiro ponto a ser observado é que seu pagamento, o qual é obrigatório, sendo ele uma prestação pecuniária compulsória, ou seja, é o valor pago em dinheiro e o recolhimento é obrigatório, sem opção de escolher pagar ou não. O tributo é uma prestação em moeda, cujo valor nela possa exprimir. Em outras palavras, o tributo deve ser um valor em Real ou ser possível de conversão para o Real (Trombetta, 2023).

Em segundo, o conceito que consta no CTN afirma ainda que o tributo é uma prestação estabelecida em lei, sendo que um novo tributo só pode ser criado pela aprovação de uma lei aprovada pelo poder executivo competente. Na prática, significa mais segurança para o cidadão, pois os poderes executivos (governo municipal, estadual e federal), não podem criar um tributo sempre que acharem necessário, será somente criado mediante a elaboração de lei.

Por fim, quanto a cobrança mediante atividade administrativa plenamente vinculada, significa que o poder público não pode se abster da cobrança dos tributos devidos, conforme informa a lei. Assim como o cidadão é obrigado a pagar, o poder público é obrigado a recolher sem comportar discricionariedade (Trombetta,2023).

Segundo o Código Tributário Nacional, os tributos podem ser classificados como impostos, taxas e contribuições de melhorias. Porém, Campanelle (2012, p. 11) afirma que:

[...] não considera os empréstimos compulsórios como forma de tributo, posto que tal “tributo” não está incluído na classificação de tributos pelo Código Tributário Nacional e, conforme o parágrafo único do art. 15 do mesmo código, “a lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate”, ou seja, o dinheiro arrecadado pela União não faz parte de sua receita.

Os empréstimos compulsórios não são considerados tributos pelo Código Tributário Nacional, pois não estão incluídos em sua classificação. Isso se deve ao fato de que a lei estabelece prazos e condições de resgate para esses empréstimos, e o dinheiro arrecadado não faz parte da receita da União. No entanto, é importante destacar que essa questão gera debates e diferentes interpretações, sendo necessário aprofundar a análise da legislação e jurisprudência para uma compreensão mais precisa.

### 2.3 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS

Os tributos são contribuições obrigatórias que as pessoas e empresas devem pagar ao Estado, sendo esse, a principal fonte de arrecadação de receita. E segundo a Constituição Federal de 1988, classificam-se os tributos em cinco categorias, sendo elas: Impostos, Taxas, Contribuição de melhorias, Contribuições especiais e Empréstimos compulsórios. Já o Código Nacional, associa os tributos em apenas três classes: Impostos, Taxas e Contribuição de melhorias.

O imposto é classificado como um tributo, no qual tem por ônus gerar a independência de qualquer atividade estatal, alusiva ao contribuinte. Conforme o art. 16º do CTN: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade

estatal específica, relativa ao contribuinte”, portanto, o imposto, conforme definido pelo art. 16º do CTN, é uma forma de arrecadação que busca garantir recursos para o Estado, independentemente de qualquer serviço ou benefício particular oferecido ao contribuinte.

As taxas são um tipo de tributo os quais as características se diferenciam de impostos, pois visam financiar determinados serviços públicos. O valor que é arrecadado a partir de algumas utilizações de serviço público, sendo que esse valor arrecadado é para financiar serviços. Segundo o CTN, no art. 77º:

[...] – As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As contribuições de melhorias são, tributos vinculados. Pois, é relacionada a uma atividade estatal específica, que é cobrada somente quando realizado algum tipo de obra pública que eleve a valorização do imóvel do contribuinte. Conforme o art. 81º do CTN: “Contribuições de melhoria são defendidas como, tributos cobrados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para fazer frente ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária”, ou seja, contribuições de melhoria são tributos ligados a obras públicas que valorizam imóveis. São cobrados apenas quando ocorrem tais obras e servem para financiar seus custos.

### **2.3.1 Tributos Federais**

Conforme o Código Tributário Nacional, os tributos federais são arrecadados pela União com objetivo de custear gastos públicos nas áreas como da saúde, da segurança e da educação. Também são utilizados para potencializar e determinar o consumo de serviços, a fim de que os Estados tenham o controle sobre a economia do país (Reis, 2018).

Reis (2018), ressalta ainda a importância da interferência do governo na economia, onde os tributos federais também são chamados de extrafiscal, isso porque o foco não se trata somente de arrecadação, mas também para fins de fiscalização. O aumento do imposto, por exemplo, pode ser usado para desestimular a compra de certos produtos e preservar assim a competitividade dos produtos locais.

Neste contexto destaca-se quais são os tributos federais, sendo eles: Imposto de Importação (II); Imposto de Exportação (IE); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto

de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Instituto Nacional da Seguridade Nacional (INSS); Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

### **2.3.2 Tributos Estaduais**

O Código Tributário Nacional, classifica os tributos estaduais em uma categoria na qual são regulamentados pelos governos estaduais. Impostos esses que se referem ao recolhimento feito pelos governos de cada estado, servindo de meio para manter o melhor funcionamento dos serviços públicos. Uma cota-parte dos valores arrecadados é repassada aos municípios do estado, podendo o valor variar conforme a operação e o imposto, (MARQUES, 2023).

A responsabilidade diante do imposto fica por conta também do Estado, cabendo a ele definir como e em quais áreas esses recursos arrecadados serão aplicados. No entanto, Marques (2023) afirma que os valores arrecadados na grande maioria são utilizados para custear atividades relacionadas a administração pública, usados também para gerar benefícios para os habitantes do município, conforme cada meta e objetivo da gestão.

Conforme classificado pelo CTN, os impostos estaduais são: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

### **2.3.3 Tributos Municipais**

Por fim e não menos importante, os tributos municipais, também denominados pelo Código Tributário Nacional. Tributos esses vinculados ao município, o qual é de competência da prefeitura. Os valores arrecadados a partir deste, são utilizados para sanar as necessidades da folha de pagamento, manutenção dos gastos públicos e demais deveres que lhe cabem como poder público.

Os impostos municipais são similares aos impostos estaduais e federais, ambos contam com uma base de cálculo e periodicidade dependendo da natureza de cada um deles. Quantos

aos impostos municipais são eles: Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI); Imposto sobre Serviços (ISS); Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

#### 2.4 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)

O Imposto Territorial Rural foi marcado por grandes movimentos e várias fases desde sua criação até o momento. O ITR é o foco do presente trabalho, sendo assim a seguir será tratado pontos importantes, tais como: a criação, sua evolução e a sua atualidade.

A ideia inicial do ITR teve seu marco antecessor antes mesmo da Independência Brasileira e antes mesmo da Lei Imperial de Terras de 1850, a qual ainda não a tinha previsto. No entanto, já era debatido sobre a sua implantação, cuja finalidade era a arrecadação. Sendo assim, no ano de 1879 foi criado o imposto sobre propriedade do meio urbano e rural, resultando sem a sua aplicação (Pereira, 2021).

Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891, foi previsto a instituição do imposto sobre o território rural e urbano, o qual ficaria sobre competência exclusiva dos Estados, conforme consta no art. 9º “É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos: sobre imóveis rurais e urbanos”. A Constituição de 1891 permitiu que os Estados instituíssem impostos sobre imóveis rurais e urbanos, conferindo-lhes competência autonomia aos Estados na arrecadação de tributos sobre propriedades.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 julho de 1934, promulgou com base no art. 8º que “competiria privativamente aos Estados: a) propriedade territorial, exceto a urbana”. Contudo, anos seguintes o ITR passou a ser de competência dos municípios, conforme foi promulgado na Emenda Constitucional número 5 de 21 de novembro de 1961, com base no art. 29º, afirmando assim que:

Além da renda que lhes é atribuída por força dos parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos municípios os impostos:

I - Sobre propriedade territorial urbana e rural.

Logo após o golpe militar de 1964, a sociedade clamava por reforma agrária, pressionando assim o governo federal atribuir a si a competência do imposto sobre propriedade rural, (Pereira, 2021). A partir de então, antes mesmo da promulgação do Estatuto da Terra, alterou-se novamente a Constituição de 1946, modificando a competência do imposto sobre

propriedade rural, transferindo-a para a União, conforme a Emenda Constitucional nº10, de novembro 1964, art. 2º:

O art. 15 é acrescido do item e parágrafo seguintes:

“art. 15 Compete à União decretar impostos sobre:

VII - Propriedade territorial rural.

§ 9º O produto da arrecadação do imposto territorial rural será entregue, na forma da lei, pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incida a tributação.”

A partir de então, o ITR ficou eleito como o instrumento de política fundiária, antes mesmo de ter seu marco legal, o qual ficou consagrado como o instrumento extraoficial, pelo fato de ter se propagado em meio aos camponeses. Conforme afirma Pereira (2021, p.147) "serviria para desestimular as propriedades improdutivas e induzir à redistribuição de terras" para os cidadãos.

Pereira (2021) afirma ainda que, o Estatuto da Terra tinha como objetivo a modernização da produção agrícola, adequando-a ao capitalismo, o qual teve como objetivo maior a industrialização e não a reforma agrária em si, sendo que o ponto focal do período foi a fomentação da "revolução verde", que significa industrializar a produção agropecuária brasileira e não a redistribuição de terras.

Tendo em vista o princípio do Estatuto da Terra, disposto sobre a Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, referindo-se à regulação dos direitos e obrigações relacionados aos bens imóveis rurais para os fins de reforma agrária e promoção da política agrícola, não foi citado o ITR no Estatuto da Terra. Porém, o mesmo, tornou-se não somente um desestimulador da concentração de terras, mas colaborou para reduzir o montante de terras improdutivas, pois na lei nº 6.746 de 10 de dezembro de 1979, temos descrito que o imposto será calculado considerando o valor da terra nua e seu grau de utilização, quanto maior o grau de utilização menor será a alíquota e vice-versa.

A lei nº 6.746, de 1979, promoveu relevantes atualizações, especificando alguns pontos importantes que não estavam claros no Estatuto da Terra. Dentre elas, a criação de alíquotas progressivas, de 0,2% a 3,5%, a depender do tamanho de propriedade, área do módulo fiscal (quantidade de hectares) tendo disponível 22 módulos de alíquotas e grau de utilização das terras (GU). Sendo os três requisitos juntos necessários para calcular o valor do imposto a ser pago pelo proprietário do imóvel rural.

Pereira (2021) ressalta ainda que a reforma de 1979 teve por intenção penalizar as terras improdutivas. Tendo em vista que nessa fase o montante de terras improdutivas era

considerável. Eram relacionadas para fins especulativos, sendo estarem tão arraigadas que tal dispositivo não foi possível transformar grandes latifúndios improdutivos em divisões de terras para pequenos agricultores.

No art. 23º da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, dispõe sobre o ITR e dá outras providências como a transferência para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a administração e a cobrança da Taxa de Serviços Cadastrais, também como a administração das receitas arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal.

O ITR teve seu marco regulatório oficialmente com a edição da Lei nº 9.393, de 1996, trazendo assim a especificação dos objetivos a serem buscados através do imposto. Pereira (p.148, 2021) destaca alguns pontos positivos conquistados com o novo marco, como:

[...] desestimular a terra improdutiva, incentivar a racionalização da atividade agropecuária com respeito aos princípios da conservação dos recursos naturais renováveis, arrecadar recursos para promoção da reestruturação fundiária e aperfeiçoar os sistemas de controle e arrecadação do ITR.

Conforme disposto no art. 1º da Lei 9.393, o ITR tem sua apuração anualmente, tendo como fato gerador a propriedade rural, a qual tem que ser de domínio útil ou posse por imóvel de natureza, localizado fora da zona urbana do município. Em caso do imóvel pertencer a mais de um município, o mesmo deverá ser enquadrado onde ficar sua sede ou ainda será enquadrado no município no qual se localizar a sua maior parte.

Em relação à imunidade, o art. 2º da lei 9.393 de 1996, nos traz quanto a dispensa do pagamento do ITR. Para complementar o art. 153º, inciso 4º da CF de 1988, menciona sobre a não cobrança do imposto em pequenas glebas rurais, quando exploradas, unicamente pelo proprietário ou por sua família, sendo que o proprietário não poderá possuir outro imóvel. Para maior clareza quanto as pequenas glebas rurais, o parágrafo único do art. 2º, nos traz ainda que:

[...] pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:  
 I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;  
 II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;  
 III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

É isento do imposto imóvel rural comprometido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes, os quais atendem aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associações ou cooperativas de produção; b) a fração ideal por família não ultrapasse os limites depositos no art. 2º; c) o assentado não possua outro imóvel. Já em relação

ao conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cujos limites sejam cumpridos com base no art. 2º, cumulativamente, o proprietário: a) explore somente com sua família, com ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. (Lei 9.393, 19 dez. 1996).

Os arts. 4º e 5º da Lei 9.393 de 1996, trazem em relação ao contribuinte do imposto no qual é o próprio dono do imóvel, em relação ao domicílio tributário é o município de localização do imóvel. Já no que diz respeito ao responsável pelo crédito tributário está estabelecido nos arts. 128º a 133º da Lei do Código Tributário Nacional.

É indispensável que o contribuinte ou seu sucessor comunique ao órgão local da Secretária da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações referentes a cada imóvel de sua propriedade. O mesmo tem o prazo de sessenta dias, contado da ocorrência, a comunicação das seguintes alterações: desmembramento; anexação; transmissão, por alienação da propriedade; sucessão *causa mortis*; cessão de direitos; constituição de reserva usufruto. A qualquer tempo, a Secretaria da Receita Federal poderá solicitar informações ao proprietário para fins de atualização. (Lei nº 9.393, 19 dez. 1996).

Ainda com base na Lei 9.393/1996, o contribuinte tem por obrigação entregar em cada ano a DIAT, correspondente a cada imóvel, conforme condições fixadas pela SRF. A declaração é com base no Valor da Terra Nua (VTN), correspondente ao imóvel, a qual reflete sobre o preço de mercado de terras. Quando o imóvel do contribuinte se enquadrar nas hipóteses estabelecidas nos arts. 2º e 3º fica dispensado da apresentação do DIAT. A entrega espontânea do DIAT fora do prazo estabelecido pela SRF, será cobrada multa de 1% ao mês ou fração sobre o imposto devido, não inferior a R\$ 50,00, sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota.

O art. 10º da lei 9.393/1996, nos traz referente a apuração e pagamento do ITR, os quais são feitos pelo contribuinte. Para apuração do imposto é considerado o VTN, valor do imóvel, excluído valores relativos a: construções, instalações, benfeitorias, culturas e pastagens de qualquer tipo e florestas. Em relação à área tributável, é o total da área menos: preservação permanente de reserva legal; área de interesse ecológico para proteção de ecossistemas, devidamente declarada por órgão competente; área comprovada imprestável para qualquer tipo de exploração; Grau de Utilização (GU), a relação do percentual de área efetivamente utilizada em relação à área aproveitável.

O imposto é apurado com base no Valor da Terra Nua Tributável – VTNT, a alíquota correspondente, considerado a área total do imóvel e o Grau de Utilização – GU, conforme os dados informados na planilha abaixo. O pagamento do imposto deverá ocorrer até o último dia útil do mês, conforme fixado no DIAT. Em caso de pagamentos fora do prazo, será acrescido de multa de mora calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, não podendo ultrapassar 20% (Lei nº 9.393, 19 dez. 1996).

**Tabela 1: Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)**

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

FONTE: Lei nº 9.393 (19 dez. 1996)

As alíquotas são progressivas, considerando a área total do imóvel e seu grau de utilização. As alíquotas variam de 0,03% a 20% conforme o apresentado na tabela prevista na lei. Propriedades menores têm alíquotas inferiores às das grandes propriedades. O grau de utilização é calculado com base na área efetivamente usada para atividades agrícolas e pecuárias em relação à área tributável, excluindo as áreas de benfeitorias.

A administração do ITR é de competência da Secretária da Receita Federal, incluindo as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização, conforme consta no art. 15º da lei nº 9.393/1996. Também consta no parágrafo 4º do art. 153º da Constituição Federal de 1988 que o imposto previsto no inciso VI do caput "III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal", ou seja, o município pode optar por ele administrar, cobrar e fiscalizar o ITR, ficando assim com a total responsabilidade sobre o imposto.

O art. 20º da lei 9.393 de 1996, traz sobre os incentivos fiscais e crédito rural. A concessão dos mesmos, dentre todas suas modalidades, bem como respectivas contrapartidas e garantias, ficam condicionadas à comprovação do recolhimento do ITR, relativo ao imóvel rural, referente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de dispensa. Ficando dispensado do recolhimento casos relacionados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

O art. 158º da Constituição Federal de 1988 prevê, que 50% da arrecadação do ITR será destinado ao Município em que o imóvel estiver situado. Com relação aos descontos e retenções, o site do Tesouro Nacional traz que: é retido 20% ao FUNDEB e 1% ao PASEP. Para cada R\$ 100,00 brutos repassados, 20% é destinado ao FUNDEB,  $1\% \times (100-20) = R\$ 0,80$  é destinado ao PASEP, restando para o ente federativo R\$ 79,20 líquido de ITR.

O ITR tem papel fundamental, pois além de fornecer recursos ao governo, busca promover o incentivo a utilização das terras e estimula a preservação ambiental. O imposto contribui para a equidade e para o desenvolvimento sustentável das áreas rurais, o imposto busca evitar a concentração de terras improdutivas e promover a conservação dos recursos naturais. Assim, o ITR desempenha um papel relevante na busca por um equilíbrio econômico, social e ambiental no meio rural.

## 2.5 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, está previsto no art. 156º, da Constituição Federal, afirma que é de competência do Municípios instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana.

Conforme Ferragut (2019), o IPTU é o único imposto cuja propriedade e cobrança é atribuída aos Municípios. Em pequenas cidades o IPTU é de extrema importância, pelo fato de ter um montante de arrecadação considerável comparado a impostos como o ISS e o ITBI. Uma das características do imposto é trazida pelo inciso 1º do art. 156º da CF, que trata sobre a progressividade. O imposto poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e também ter alíquotas diferentes baseado na sua localização e o seu uso.

No Código Tributário Nacional, o IPTU encontra-se previsto nos artigos 32º a 34º. O art. 32º traz quanto a sua competência, na qual o imposto é aplicado sobre propriedades no meio urbano, seja por domínio útil ou por posse do bem imóvel por natureza, ou por acessão física. Com base no art. 33º, a base de cálculo do imposto é o valor relativo à venda do imóvel. Já o

art. 34º, traz quanto ao contribuinte do imposto, o qual é o proprietário do imóvel, titular do seu domínio ou possuidor de qualquer título.

Com base nos requisitos da Constituição Federal de 1988, são imunes ao IPTU os imóveis que atendem aos requisitos conforme constam no art. 150º, VI da CF/1988. Imóveis integrantes ao patrimônio da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, autarquias e fundações instituídas pelo poder público; templos de qualquer culto; imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, patrimônio de entidades sindicais, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Ferragut (2019), ressalta ainda que os imóveis imunes devem cumprir dois requisitos, sendo que o imóvel objeto do pedido seja integrante do patrimônio da entidade e ser utilizado para fins da entidade. Bem como as entidades não podem distribuir suas parcelas de patrimônio ou renda a qualquer título, sendo que seus recursos devem ser aplicados integralmente no país.

A isenção do imposto varia de acordo com cada município, por se tratar de um tributo municipal. Como exemplo, a Lei complementar nº 004 de 21 de dez. de 2018, informa no seu art. 325º sobre as propriedades isentas do pagamento no município de Frederico Westphalen - RS. Dentro das isenções conforme a lei está: sindicatos, clubes de serviço e associações; entidade hospitalar e a educacional privada quando se coloca à disposição do município; contribuinte com idade mínima de 70 anos completos e até dois salários mínimos nacional, desde que seja proprietário de um único imóvel utilizado para residência própria, de valor de venda não excedente a 400 URM; contribuinte com doença grave comprovada; contribuinte com deficiência; cedido gratuitamente mediante a contrato público para entidades imunes.

## 2.6 MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

A pesquisa do presente projeto aplica-se no município de Frederico Westphalen, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, situado na região do Médio Alto Uruguai, mesorregião noroeste Riograndense, distante 430 km da capital do estado, Porto Alegre. Busca-se resgatar o histórico da mesma, além de seus dados socioeconômicos, trazendo uma melhor compreensão ao estudo de modo geral.

O Município de Frederico Westphalen-RS, foi criado pela Lei Ordinária nº 2523, de 15 de dezembro de 1954. Com base no Programa Aceleração Regional, o município tem 264,53 Km quadrados, possui um clima subtropical e está a uma altitude média de 560 metros acima

do nível do mar. Está localizado geograficamente a latitude de 27°21'33" ao sul do Trópico de Capricórnio, e longitude de 53°23'40" ao oeste do Meridiano de Greenwich.

Os primeiros imigrantes chegaram em 1918, época em que aconteceu a abertura das primeiras picadas, anterior as estradas definitivas, as quais levaram em torno de 10 anos para serem construídas, entre Boca da Picada (atual município de Seberi) e Águas do Mel (atual município de Iraí). Frederico Westphalen, ficou conhecida por anos como Vila Barril, pelo fato que os imigrantes instalaram um barril a beira da estrada, para terem água limpa perto das sombras. Anos mais tarde, por meio de um Decreto, o Prefeito de Palmeira das Missões, por meio de decisão dos moradores, fixou o nome de Vila Frederico Westphalen, em homenagem ao engenheiro que colonizou a região sob o comando do estado do Rio Grande do Sul (Prefeitura de Frederico Westphalen/RS, 2023).

Para Correio (2015), o município é considerado pequeno em termos populacionais e gráficos, no entanto, tem grande importância econômica, social e educacional, por se tratar de uma das regiões mais enfraquecidas do Rio grande do Sul. Segundo esse mesmo autor, a economia está alicerçada no comércio e na agricultura, sendo que o meio rural do município é composto por pequenas propriedades, tendo uma média de 17 hectares por propriedade.

Com base em relatos de moradores, historiadores locais e documentos históricos de fundação da cidade, é possível apontar fatos que marcaram o surgimento de empresas e empresários que fizeram história no município, desde a década de 30, no século XX. Apontamentos esses que explicam o cenário rural contemporâneo, que devido a acontecimentos locais e globais modificaram as estruturas agrícolas do município (CORREIO, 2015).

O processo de colonização do município teve como base a agricultura familiar, formada por pequenas propriedades, as quais tinham sua produtividade voltada para a subsistência, conforme nos traz o autor Correio (2015, p. 47):

O processo de colonização dessa região conduziu o município de Frederico Westphalen/RS à agricultura familiar, com um meio rural composto de pequenas unidades produtivas, com famílias compostas por grande número de filhos e hábitos produtivos e alimentares voltados à subsistência. Nestas propriedades, eram percebidas poucas iniciativas empreendedoras, no sentido de buscar alternativas de mercado ou direcionamentos produtivos voltados ao mercado. No entanto, como as famílias eram geralmente numerosas, acabavam criando duas situações distintas, que começavam a acarretar mudanças no cenário produtivo, mercadológico, demográfico e social local ao longo do tempo.

Como as famílias eram numerosas, rapidamente ocupou-se as terras recém colonizadas. Com a grande força de trabalho e agilidade, rapidamente as pequenas propriedades se

desenvolveram, formando os primeiros povoados ao longo da estrada da Vila Barril, formando-se assim comunidades de agricultores, que começaram a chamar a atenção de comerciantes de outras regiões do estado por meio dos seus poderes de compra e consumo oriundos de suas roças, começando a se formar um pequeno centro urbano (CORREIO, 2015).

As décadas 60 e 70 foram marcadas pela alteração do cenário rural local. O grande número de filhos das famílias imigrantes, já adultos, passam a buscar seus próprios espaços para a construção de suas próprias famílias e assim ocorrer a primeira sucessão familiar. Correio (2015), relata que esse período foi marcante pelo fato de ter ocorrido a modernização e a revolução verde, fazendo com que muitos desses filhos de pequenos agricultores migrassem para as cidades, devido à dificuldade de se manterem na pouca quantidade de terra, o que dificultava manter todos os filhos no local.

O autor ressalta que no ano de 1940, 16.655 pessoas residiam no meio rural, sendo mais que 90% da população do município. A criação do frigorífico Santo Antônio, que mais tarde sofreu alteração em seu quadro societário, passando a se chamar Frigorífico Damo S/A, foi o maior impulsionador da economia local e alterações significativas, pois criou alternativa de renda para os agricultores e a geração de empregos. Ao longo do tempo o frigorífico permaneceu alterando os cenários agrícola e urbano do município (CORREIO, 2015).

Ainda antes de 1960, já ocorreu o surgimento de órgãos e instituições no município, como a Inspetoria Veterinária, Associação Rural da Cooperativa Tritícola de Frederico Westphalen, escritório da EMATER, escola agrícola e mais tarde cooperativas de crédito.

Para Correio (2015), de 1990 em diante o município passou por muitas alterações de cenário, tanto no meio rural quanto urbano. Ainda no ano de 1989 a empresa SADIA/SA adquiriu a empresa DAMO/SA, alterando o método de produção, gerando muitas insatisfações, iniciando assim um novo ciclo na agricultura local. Muitos desses agricultores seguiram com a atividade, mas muitos buscaram novos rumos, fazendo com que ocorresse a diversificação e pluriatividade, sendo que, muitos agricultores mantinham a propriedade para subsistência e poucos excedentes, vacas de leite, grãos e/ou fumo com baixa produção e inseriam-se no mercado de trabalho urbano, ou como mão de obra de outras propriedades rurais.

A falta de perspectivas fez ocasionar a queda na permanência de jovens na agricultura entre o período do final dos anos 80, início dos anos 90. O fato pode ser comprovado por meio do censo do IBGE, do ano de 1991, onde aponta que 40,80% da população viviam no campo, já no censo de 2000, o percentual caiu para 23,60%.

Com base no site Estados e Cidades, a divisão da população (censo 2010) é de 48,99% homens e 51,01% mulheres. Já em relação ao meio em que residem, o meio rural conta com apenas 19,10% dos habitantes, enquanto a zona urbana conta com 80,90%.

A população estimada para o ano de 2021 conforme o IBGE era de 31.675 pessoas, no entanto, no último censo, ano de 2010, a população do município era de 28.843, com densidade demográfica (2010) de 108,85 habitantes por quilômetro quadrado.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresenta dados em relação ao PIB do município de 2010 até 2020. Em relação ao período, houve um crescimento considerável, sendo que no ano de 2010 o valor foi de R\$ 21.509,75, chegando em R\$ 38.164,61 no ano de 2020.

Em relação à arrecadação do ITR no município de Frederico Westphalen, o site ITR NET, nos mostra que os números não são tão expressivos, comparado a municípios vizinhos. Fato esse que se explica quando se observa o estudo realizado pela Cooperativa Sicredi Conexão por meio do Programa Aceleração Regional, onde traz que 81% da população do município vive na zona urbana, o que predomina as atividades não rurais no município, atividades essas como, comércio, serviços e indústria.

O município de Frederico Westphalen é constituído principalmente por propriedades pequenas, onde cerca de 78% dos estabelecimentos possuem área que vai de zero até um módulo fiscal (até 20 hectares), ocupando cerca de 53% da área. Apenas 18,62% dos estabelecimentos possuem dentre 1 a 2 módulos fiscais (20 a 40 hectares), ocupando cerca de 35,1% da área total do município (Programa Aceleração Regional, 2019). O estudo ainda nos traz que cerca de 99,16% das propriedades rurais do município tem até 60 hectares e ocupam cerca de 95% da área dos imóveis rurais, conforme já trazia o autor Correio (2015) em relação ao período histórico do município.

### 3. METODOLOGIA

A metodologia possibilita a escolha do caminho, tornando o trabalho mais prático e científico. É o estudo dos métodos, forma e instrumentos para a construção da pesquisa científica. Refere-se a parte na qual é indicado o tipo de pesquisa empregado e as etapas a serem realizadas (OLIVEIRA e VALENÇA, 2015). Afirmam ainda que é de suma importância sistematizar o conhecimento científico, pois a partir da metodologia começa a ser instituída e atrelada a pesquisa e seu desenvolvimento.

Gerhart e Silveira (2009), salientam quanto a diferença entre metodologia e método. A metodologia é o caminho escolhido para a realização da pesquisa, pelo caminho proposto, já o método está ligado com a teoria e os procedimentos (métodos e técnicas) escolhidas para a realização da pesquisa. Mesmo não se tratado da mesma coisa, metodologia e método são termos inseparáveis, pois são usados de maneira integrada e apropriada para a realização do propósito escolhido.

O uso da metodologia adequada é fundamental, pois é a base que sustenta um estudo, fornecendo diretrizes e procedimentos necessários para que a pesquisa seja conduzida de forma rigorosa, confiável e com resultados consistentes. A metodologia serve como caminho para a realização da pesquisa em relação à análise das receitas provenientes do ITR no município de Frederico Westphalen/RS, buscando elencar dados para a elaboração do estudo, trazendo dados para comparação dos impostos e das receitas totais do município, trazendo assim a relevância do imposto diante das receitas totais do município.

#### 3.1 QUANTO AOS OBJETIVOS

As pesquisas são classificadas com base nos seus objetivos gerais e divididas em dois grupos: pesquisas exploratórias e pesquisas descritivas, conforme explica Gil (2002). A presente pesquisa classificou-se como pesquisa exploratória, pois buscou conhecimento em leis, artigos científicos, revistas, sites especializados, sites oficiais do município, livros, para um maior entendimento referente ao Imposto Territorial Rural e aos dados relacionados ao município, no qual foi aprofundada a pesquisa.

Pesquisas descritivas são primordiais a descrição das características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações variáveis. Tem como característica

principal o uso de técnicas padronizadas para coleta de dados, podendo ser por meio de questionário ou observação sistêmica. (GIL, 2002).

Conforme Gil (2002), a familiarização com o problema, para torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses, tendo como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descoberta de instituições, é o foco das pesquisas exploratórias. Tem planejamento bastante flexível, considerando aspectos variados, essas pesquisas envolvem: levantamento bibliográfico, análises de exemplos e estudos de caso.

### 3.2 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Segundo Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa científica é resultado de um exame minucioso, para resolver um problema, baseando-se em fontes científicas. Ressaltam ainda a importância da seleção do método de pesquisa que será utilizado, conforme a característica da pesquisa, pode ser escolhida modalidades diferentes.

De modo geral, a escolha do procedimento refere-se ao planejamento da pesquisa, em uma dimensão ampla quanto a previsão da análise e interpretação da coleta de dados. (GIL, 2002). O autor ainda traz sobre a classificação e a importância da escolha do procedimento técnico a ser usado para conceituar a pesquisa:

O elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados. Assim, podem ser definidos dois grandes grupos de delineamentos: aqueles que se valem das chamadas fontes de "papel" e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas.

Dentre os grupos mencionados por Gil (2002), o primeiro grupo refere-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa baseada em documentos. Já o segundo grupo está relacionado a dados fornecidos por pessoas, trata-se da pesquisa experimental, levantamento e estudo de caso. O autor ainda afirma que uma pesquisa não precisa seguir esse sistema de forma rígida, pois em alguns casos necessita ser usado ambas classificações, mas de modo geral é possível classificar com base nesse sistema.

A pesquisa utilizou materiais escritos para obter entendimento dos temas propostos nos objetivos estabelecidos, classificou-se como pesquisa bibliográfica. A pesquisa foi empregada por meio de livros, publicações de sites oficiais, internet, jornais, pesquisas, teses, artigos, e outras fontes de informações para a obtenção e construção da base de conhecimento do presente estudo.

### 3.3 QUANTO À COLETA DOS DADOS

Os dados que compuseram a amostra a ser estudada foram coletados por meio de uma pesquisa bibliográfica, compondo assim uma fonte rica em dados científicos. Os dados que foram coletados por meio de sites e outros documentos, tanto eletrônicos como físicos, tiveram o objetivo de apresentar os resultados e contribuições para a análise da estrutura fundiária do município, do Imposto Territorial Rural, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e a representatividade do ITR para o município de Frederico Westphalen/RS.

### 3.4 QUANTO A ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados pode ser demonstrada de duas formas, quantitativa e qualitativa, na qual a presente pesquisa utilizou-se dos dois formatos. Os dados foram expostos por meio de tabelas e gráficos, com posterior análise dos mesmos para um melhor entendimento dos resultados obtidos.

A pesquisa qualitativa apresentou características essenciais, ambiente natural, pois traz fontes diretas dos dados, fazendo com que o pesquisador seja o instrumento fundamental de coleta dos dados. A pesquisa não é linear, mas se trata de um processo de passo a passo, pois permite que o investigador produza dados confiáveis e fidedignos. (TEIXEIRA, 2003).

Pesquisas de cunho quantitativo referem-se a uma variável discreta. Quando se trata de pesquisa qualitativa os dados podem ser organizados em tabelas e permitem o teste de hipóteses estatísticas, dessa forma facilita a realização do relatório da pesquisa. (GIL, 2002).

### 3.5 MÉTODO DE TRABALHO

A presente pesquisa pretendeu trazer dados estruturados na identificação, análise e compreensão da evolução dos recursos provenientes do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Frederico Westphalen-RS no período de 2012 a 2022. Abaixo seguem os objetivos específicos e as ferramentas que foram executadas para atingi-los:

Analisar a estrutura fundiária do município de Frederico Westphalen-RS entre o período de 1955 a 2022, período desde sua emancipação até o momento: para uma análise mais ampla e aprofundada quanto a estrutura fundiária do município, foi realizado uma pesquisa detalhada

em sites oficiais do município de Frederico Westphalen, artigos científicos que tratam sobre o tema e conteúdos locais.

Analisar a evolução da receita tributária proveniente do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de FW entre o período de 2012 a 2022: em relação à evolução da receita tributária do município proveniente do ITR no período estipulado, foi realizado uma pesquisa minuciosa em sites do Tesouro Nacional, no Portal da Transparência, foi buscado dados junto a prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município e Receita Federal para assim se chegar ao mais próximo ao esperado com a pesquisa. Ressalta-se ainda que foi buscado também auxílio em referenciais bibliográficos, como artigos científicos para complementar a pesquisa.

Comparar as receitas oriundas do ITR com as receitas arrecadadas do IPTU e qual a sua representatividade tributária no município entre o período pretendido no objetivo geral: para poder ser analisado ambos os impostos, foi necessária a análise minuciosa de cada um com base em sites oficiais, como Receita Federal, Portal da Transparência, Tesouro Nacional, e após trazidos os dados foi comparado o montante do ITR com o montante do IPTU e diante dos dados também foi buscado analisar a relevância dos mesmos ao município de Frederico Westphalen/RS.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa baseou-se em referências obtidas por meio da busca por dados em sites oficiais, bem como documentos acadêmicos, Portal da Transparência do município de Frederico Westphalen/RS e site do Tesouro Nacional. Ambos sites oficiais e confiáveis, os quais foram suficientes para a coleta dos dados necessários para a presente análise.

Com base na busca de dados desta pesquisa destaca-se a importância do ITR e iniciativas a serem traçadas pelo município de Frederico Westphalen-RS. A análise da evolução da receita tributária do ITR de 2012 a 2022 revelou insights consideráveis a serem trabalhados. A comparação entre as receitas dos dois impostos demonstrou de forma explícita a posição que cada um tem no município. Isso ressalta a necessidade de considerar cuidadosamente o ITR ao planejar políticas tributárias e orçamentárias locais.

##### 4.1 ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS (1955/2022)

Em plebiscito realizado com a comunidade, em 15 de dezembro de 1954, o Governador Ernesto Dornelles assinou a Lei 2.523, a qual aprovou a criação do município de Frederico Westphalen-RS, onde a instalação do município ocorreu em 28 de fevereiro de 1955 (CÂMARA DE VEREADORES FW/RS).

Correio (2015), afirma que o processo de colonização da cidade era composto por pequenas propriedades produtivas com famílias numerosas, onde tinham hábitos de produção para subsistência. Como as famílias eram grandes, ao longo do tempo o cenário foi mudando, trazendo mudanças da produção, início da visão mercadológica, mudança demográfica e mudança social local, mudanças ocorridas no primeiro período histórico (1930-1960), conforme afirma o autor.

Muitas mudanças antes de 1955 ocorreram, porém, no ano de sua emancipação, o município já estava em sua segunda fase do período histórico (1960 a 1990), conforme relata Correio (2015). Entre as décadas de 50 e 60 iniciou, mesmo que de forma morosa, a migração do sistema colonial de produção, para um sistema colonial contemporâneo, o qual se intensificou mais no início da década de 60.

Junto surgiram instituições importantes que ajudaram no desenvolvimento e estruturação das novas formas de pensar o desenvolvimento rural do município. O frigorífico,

que já era muito importante para o município, mesmo antes de sua emancipação, continuou sendo um empreendimento fundamental, mesmo passando por transformações. Dentre os empreendimentos mais importantes do período para as respectivas transformações rurais, estava: Frigorífico Damo (antes Frigorífico Santo Antônio); COTRIFRED (Cooperativa Tritícola de Frederico Westphalen); EMATER/RS (Empresa de Assistência Técnica e Expansão rural) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais (CORREIO, 2015).

A atividade de suinocultura já era uma prática comum no município, mas com a vinda do Frigorífico Damo, tornou a atividade de suinocultura mais rentável e mais segura para os agricultores, onde chegou a ter o foco para a venda ao mercado internacional, havendo assim a necessidade de investimento em tecnologias. No entanto, isso trouxe algumas consequências, para isso as famílias precisavam gerir a propriedade de uma maneira diferente. Não só na suinocultura, mas em todas as atividades rurais passaram por mudanças radicais nesse período (CORREIO, 2015).

A COTRIFRED veio para auxiliar os pequenos produtores, amenizando os efeitos causados pela nova adaptação a nova realidade agrícola, além de dar suporte na armazenagem, comercialização dos grãos, orientações de manejo aos agricultores do município e região. Com o passar dos anos a área de atuação da COTRIFRED expandiu, chegando a ser uma incentivadora da produção leiteira no município e região, fato que ainda hoje reflete no desenvolvimento rural do município e viabilidade econômica das pequenas propriedades (CORREIO, 2015).

Correio (2015), ressalta ainda que a EMATER chegou ao município para apoiar e incentivar as áreas da agricultura, pecuária e ao processamento de produtos (agroindústrias), trazendo incentivo e fonte de renda às famílias e conseqüentemente incentivo aos jovens, o que na época era a preocupação da EMATER. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais vem neste mesmo viés, trazendo as famílias vários benefícios, que contribuíam para o processo de sucessão e manutenção das propriedades na época, sendo até hoje um importante apoiador das causas rurais, especialmente as voltadas aos pequenos agricultores do município.

Ainda conforme o autor, no final do segundo período histórico, as propriedades que aderiram aos moldes da modernização já não produziam somente para subsistência, apesar das dificuldades em relação à quantidade e qualidade das terras, mesmo as famílias mais resistentes buscaram seu espaço. No entanto, o ponto negativo do final do período foi o início da cultura de *commodities*, o que deu início ao êxodo rural.

Já no início do terceiro período histórico (1990 até hoje), o município já havia passado por várias alterações de cenários, seja no meio rural ou urbano. No final dos anos 80 o sistema agrário sofreu alterações significativas. O Frigorífico Damo S/A que em 1989 foi adquirido pela SADIA S/A, foi fomentadora para o desenvolvimento regional, porém foi necessário realizar adaptações e buscar por investimentos para tender as novas exigências (CORREIO, 2015).

Correio (2015) destaca a transformação significativa do cenário agrário local pela SADIA S/A, introduzindo um novo processo produtivo. Anteriormente baseada na suinocultura e leite, a mudança exigiu novas práticas, levando muitas famílias a buscar investimentos para se manter na atividade. Isso impulsionou, nos anos 90, o crescimento da produção leiteira, mais acessível em termos de investimento, e impulsionou a produção de grãos e fumo. Alguns mantiveram as propriedades para subsistência, enquanto outros migraram para o mercado urbano ou ofereceram mão de obra a outras propriedades, mantendo essa dinâmica até 1996.

Já em 1996, a empresa SADIA S/A anuncia seu fechamento, causando um clima de incerteza e desespero, período em que muitos jovens deixaram o meio rural para tentar a vida na cidade e em outras regiões agrícolas do país. No final dos anos 80 e início dos anos 90, o município sofreu com a queda e falta de incentivo para os jovens permanecem no meio rural, onde dados do IBGE de 1991 apontaram que 40,80% da população vivia no campo, já no censo de 2000 este percentual caiu para 23,60% (CORREIO, 2015).

Nesse contexto, a gestão pública passou a analisar opções para mitigar a crise emergente no município. Durante esse período, houve o surgimento de uma série de pequenos empreendimentos rurais. No final da década de 90, iniciou o abatedouro Piovesan, desempenhando um papel significativo no impulso do setor. Os criadores adotaram a produção integral de aves para o abate. Posteriormente, o abatedouro, evoluindo para um frigorífico, tornando-se um dos impulsionadores do desenvolvimento rural local (CORREIO, 2015).

Em 2001, o frigorífico reabriu como Mabella Carnes Ltda, desencadeando mudanças nas propriedades familiares. Ao longo do tempo, o frigorífico passou por fusões, alterando-se para Mabella Seara e sendo finalmente adquirido pela JBS em 2013. Essas transições impactaram os agricultores, levando a mudanças e investimentos mais complexos e alta tecnologia, resultando em criadores com alto poder de produção (CORREIO, 2015).

Correio (2015), destaca a preocupação com o município, tendo em vista as crises históricas e o enxugamento das propriedades rurais economicamente ativas. Conforme seu

estudo, os dados do IBGE de 2010 registrou 1.670 propriedades, a maioria pequenas, com até 17 hectares, muitas hoje pouco ativas, usadas para moradia, lazer ou produção de alimentos para consumo próprio.

Com base na análise realizada por Pelegrini (2018), acerca dos dados referentes ao setor tributário da administração municipal, é possível observar um notável aumento na produção dos principais produtos agrícolas. Segundo o autor, o valor da produção agropecuária registrou um crescimento significativo ao longo de uma década, triplicando de maneira substancial. Em 2005, esse valor era de R\$ 36,17 milhões, alcançando a marca de R\$ 121,59 milhões em 2014.

Conforme análise do autor, embora tenha ocorrido uma expansão no setor agrícola, ao mesmo tempo, houve uma diminuição no número de agricultores envolvidos nas atividades. A suinocultura, por exemplo, teve uma redução no número de agricultores que venderam com nota. Apesar disso, o valor total da produção de suínos aumentou quatro vezes, passando de R\$ 15,8 milhões em 2005 para R\$ 63,8 milhões em 2014. Isso evidencia uma tendência de crescimento e concentração da produção, ao mesmo tempo, em que ocorre a saída de agricultores do cenário rural, conforme a tabela 2 abaixo (PELEGRINI, 2018).

**Tabela 2: Valor de produção x Número de produtores (2005 – 2014)**

Produtos	Valor Bruto da Produção em R\$		Número de Produtores	
	2005	2014	2005	2014
Suínos	15.874.407,93	63.800.601,14	128	83
Aves	8.023.422,56	13.617.914,20	24	23
Leite	2.990.939,64	12.570.425,02	526	438
Soja	1.380.841,18	9.980.513,87	674	609
Bovinos	1.199.924,31	7.162.084,36	346	512
Milho	1.880.242,41	7.111.047,51	669	720
Fumo	3.941.419,55	4.198.479,71	402	216
Hortaliças/frutas	64.950,77	1.032.943,19	66	77
Trigo	129.158,40	1.030.230,40	77	155
Feijão	640.275,23	780.045,44	199	116
Agroindústrias	99,00	155.598,41	2	9
Outros animais	47.524,21	154.358,00	12	8
<b>Total</b>	<b>36.173.205,19</b>	<b>121.594.241,25</b>	<b>5.130</b>	<b>4.980</b>

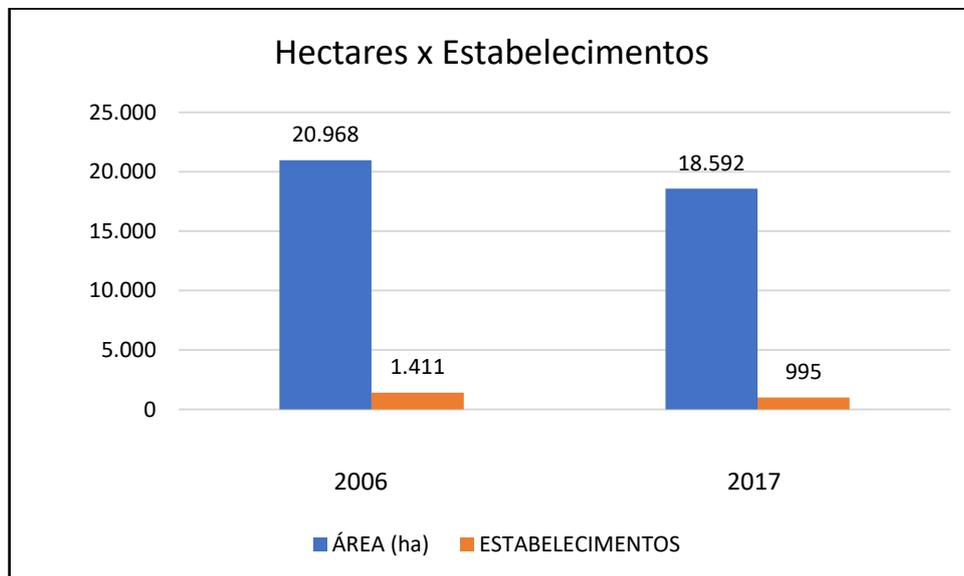
FONTE: Estudo realizado por PELEGRINI (2018)

O estudo conduzido por Pelegrini (2018) revela um aumento na produção em 2014 em comparação com 2005, enquanto, simultaneamente, houve uma diminuição no número de

produtores, caindo de 128 em 2005 para 83 em 2014. Estes eventos estão associados ao estudo realizado pelo autor Correio, que evidencia a persistência da produção agrícola no município ao mesmo tempo, em que ocorre a diminuição da população rural.

Os dados do Censo Agropecuário (IBGE) relativos aos anos de 2006 e 2017 para Frederico Westphalen-RS revelam uma notável redução nas áreas e estabelecimentos rurais. Apesar de abranger apenas esses dois anos, os quais são suficientes para um comparativo, conforme demonstrado no gráfico 1.

**Gráfico 1: Hectares e Estabelecimentos – Censo Agropecuário (IBGE) de 2006 e 2017**



FONTE: Censo Agropecuário (2006/2017)

Em 2006, a área rural compreendia 20.968 hectares, distribuídos por 1.411 estabelecimentos, enquanto em 2017, ocorreu uma diminuição para 18.592 hectares e 995 estabelecimentos. Essa queda reflete transformações significativas no cenário rural do município, conforme discutido por autores mencionados anteriormente.

O Censo Agropecuário (IBGE) também apresenta informações relevantes sobre características demográficas, incluindo a predominância do sexo dos produtores rurais. Essa análise é fundamentada também nos dados de 2006 e 2017. Contudo, os dados de 2017 são mais abrangentes, pois além de apresentar a predominância por sexo, incluem também a faixa etária dos produtores, permitindo uma análise mais detalhada. No ano de 2006, a pesquisa se limitou à identificação do sexo, não contemplando informações sobre faixa etária, conforme demonstrado na tabela 3 a seguir.

**Tabela 3: Sexo do produtor rural e Faixa etária – Censo Agropecuário (IBGE) de 2006 e 2017**

ANO 2006	
MASCULINO	1.315
FEMININO	96

ANO 2017								
FAIXA ETÁRIA		-25	25/35	35/45	45/55	55/65	65/75	75+
MASCULINO	917	3	28	108	241	305	173	59
FEMININO	70	-	2	3	18	18	19	10
NÃO SE APLICA	8	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Censo Agropecuário (2006/2017)

De acordo com os dados do Censo Agropecuário (IBGE) de 2006, é possível identificar a predominância de gênero entre os produtores rurais, isto é, os proprietários dos imóveis. Observa-se que o número de estabelecimentos de propriedade masculina é significativamente superior ao feminino, com 1.315 estabelecimentos pertencentes ao sexo masculino e apenas 96 ao sexo feminino.

No ano de 2017, as informações fornecidas pelo Censo foram mais abrangentes, pois, além de destacar a predominância do sexo dos proprietários, incluíram também a faixa etária que predominava entre os proprietários dos estabelecimentos.

Conforme já demonstrado no ano de 2006, o gênero feminino apresenta um número bem baixo comparado com o masculino no que diz respeito aos produtores rurais. No ano de 2017, esse desequilíbrio persistiu, entretanto, houve uma diminuição geral nos números. O gênero masculino registrou uma redução de 398 produtores em comparação ao censo anterior, totalizando 917 produtores, enquanto o gênero feminino apresentou apenas 70, indicando uma diminuição de 26 em relação ao censo anterior.

No mesmo ano, foi possível realizar uma análise sobre a faixa etária predominante dos agricultores no município (proprietários dos imóveis). Produtores rurais com idades entre 45 e 75 anos, de ambos os gêneros, destacam-se como a categoria mais prevalente. Na faixa etária de 55 a 65 anos, observa-se um total de 305 produtores, predominantemente do gênero masculino. Quanto ao público feminino, a faixa etária mais representativa situa-se entre 65 e 75 anos, contando com 19 produtoras.

Apesar da inviabilidade de efetuar comparações diretas nas faixas etárias entre 2006 e 2017, os dados de 2017 trazem uma valiosa contribuição para a pesquisa anterior conduzida por Pelegrini (2018) e Correio (2015). Essa contribuição se traduz em uma compreensão mais

abrangente em relação à migração da população rural. Fica evidente que a participação ativa dos jovens na posse de propriedades rurais é minoritária, destacando-se como um elemento esclarecedor dentro do contexto analisado.

#### 4.2 DADOS ITR

O site do Portal da Transparência do Tesouro Nacional é uma plataforma importante para acesso a dados relacionados as finanças públicas do Brasil. Dados como o do ITR encontra-se detalhado, sendo um conteúdo completo e de fácil compreensão aos cidadãos interessados em buscar mais sobre o assunto. Por meio desse portal, é possível obter informações sobre a arrecadação, distribuição e demais aspectos relacionados ao ITR, o que facilita análises e tomadas de decisão relacionadas a esse tributo.

A acessibilidade e transparência do portal foi fundamental para a busca dos dados relacionados ao período pretendido nesta pesquisa. Foi realizado a busca por dados de 2012 até o ano de 2022, conforme o gráfico 2.

**Gráfico 2: ITR – Valor repassado por período (2012 – 2022) ao Município de Frederico Westphalen -RS**



FONTE: Autor com base em dados do site do Tesouro Nacional (2023)

Os dados do gráfico 2 demonstram os valores do ITR repassado ao município de Frederico Westphalen entre o período de 2012 até 2022. Nota-se que os valores tendem a serem constantes, porém oscilam bastante comparando entre os anos analisados.

Entre os anos de 2012 e 2013 a média de valor repassado ao município foi de R\$ 26.465,58. Porém, a média de 2012 a 2022 foi de R\$ 19.254,78, ficando bem abaixo da média entre os dois primeiros anos analisados.

O ano de 2014 teve um repasse baixíssimo, sendo somente R\$ 4.493,80. A partir de então houve um crescimento considerável no decorrer dos demais períodos analisados, com um grande salto no ano de 2022, chegando próximo ao dobro da média dos dois primeiros anos comparados.

Com base no estudo realizado pelo Instituto Escolhas (2019), compreende-se o motivo da considerável variação do valor repassado ao município entre o período pesquisado. O estudo realizado pelo Instituto traz pontos detalhados sobre os problemas que está sendo enfrentado no modelo atual do ITR, bem como a autodeclaração e a facilidade de tornar o imóvel como produtivo, reduzindo assim a alíquota do imposto.

A autodeclaração está amparada pelo art. 8º da lei 9.393/1996, onde o contribuinte é obrigatório entregar em cada ano a DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR) correspondente ao imóvel, declarando o respectivo valor da terra nua. Se o imóvel do contribuinte se enquadrar no art. 2º e 3º da lei fica dispensado da apresentação do DIAT, ou seja, são imunes e isentos do pagamento do imposto.

O Instituto Escolhas (2019) aponta também a indução produtiva da terra que Lei nº 9.393/1996 traz, o que resulta na baixa arrecadação do imposto, pois o estudo do Instituto apresenta um índice de lotação da pecuária e ressalta a inexistência de um índice mínimo de produtividade para plantio de produtos agrícolas, o que torna áreas improdutivas como produtivas, reduzindo assim a alíquota do imposto, por se tratar da autodeclaração do Grau de Utilização (GU) do imóvel.

O baixo valor do imposto repassado para o município é reflexo da sua constituição fundiária. Conforme estudo realizado pelo programa Aceleração Regional (2019), o município de Frederico Westphalen-RS é composto por pequenas propriedades, sendo que cerca de 78% dos estabelecimentos possuem área que varia de zero a um módulo fiscal (de 20 hectares). O programa ainda ressalta que conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é possível identificar que 99,1% das propriedades rurais tem até 60 hectares, ocupando cerca de 95% da área dos imóveis rurais do município.

Analisando dados um pouco mais antigos, como o estudo realizado por Correio (2015), o município de Frederico Westphalen-RS possuía uma população de 28.843 pessoas conforme

Censo de 2010, entre essa população o autor afirma que 20% reside no meio rural e 80% no meio urbano, sendo que o meio rural é composto por pequenas propriedades de até 17 hectares.

Baseando-se em dados mais atuais, ou seja, comparando com a pesquisa realizada pelo programa Aceleração Regional (2019) cerca de 81% da população do município vive em zona urbana, fato que implica na prevalência de atividades não rurais, sendo somente 19% residente na zona rural, nota-se que o percentual diminuiu analisando aos dados da pesquisa de Correio (2015), ou seja, fatores como: propriedades com até 60 hectares e somente 19% da população residente em zona rural que implicam no baixo repasse do imposto para o município.

#### 4.3 DADOS IPTU

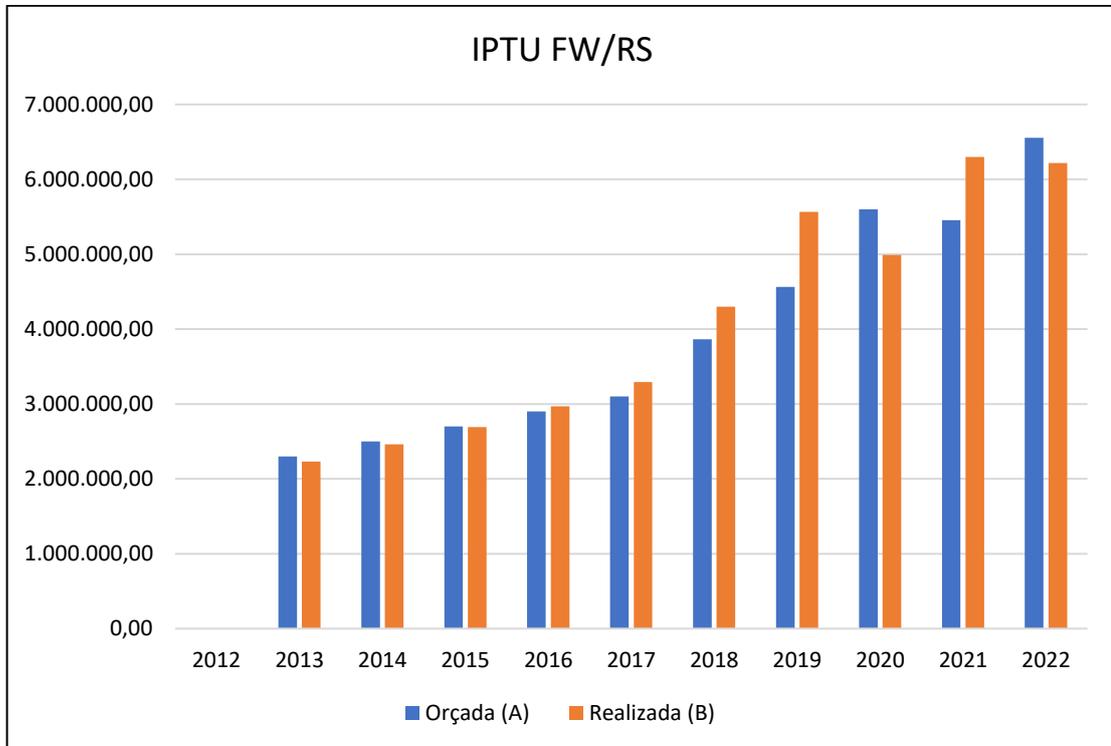
Os dados relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) foram coletados com base no site do Portal da transparência do município de Frederico Westphalen-RS.

O Portal da Transparência da União, Estados e Municípios é amparado pela Lei nº12.527/2011, é uma plataforma online que disponibiliza informações financeiras e de gestão do governo local, como orçamentos, despesas e contratos, com o propósito de fomentar a prestação de contas e permitir que os cidadãos monitorem o uso dos recursos públicos, contribuindo para a transparência e o combate à corrupção em âmbito municipal.

Conforme consta no art. 150º da Constituição Federal, o IPTU tem algumas isenções e imunidades, bem como o ITR. Porém, o que o torna um pouco diferente do ITR é a sua forma de avaliação em relação ao cálculo do imposto. Com base no art. 33º do Código Tributário Nacional, a base do cálculo do imposto é em relação ao valor de venda do imóvel, ou seja, será sempre o valor atual do mesmo. Além de ser o calculado com base no valor de venda, o imposto pode ser progressivo, levando em consideração a sua localização e o seu uso, bem como consta no inciso 1º do art. 156º da Constituição Federal.

Os dados do gráfico 3, mostram os valores orçados pelo município e os valores arrecadados (realizados), entre o período de 2012 até 2022. Em relação ao ano de 2012 não foi possível localizar os dados, pois não constavam disponíveis no portal da Transparência do município, somente os dados a partir de 2013.

**Gráfico 3: IPTU – Valor orçado e realizado no período de 2012 até 2022 no Município de Frederico Westphalen -RS**



FONTE: Autor com base em dados do Portal da Transparência do município de FW/RS (2023)

Com exceção do ano de 2012 que não foi localizado dados, a partir de 2013 até 2022 o orçado no total foi de R\$ 39.534.000,00 e o imposto recolhido foi de R\$ 41.017.351,03 no total dos anos comparados. Entre 2013 a 2022 a média anual da receita de recolhimento do imposto foi de R\$ 4.101.735,10, ficando acima da média orçada, R\$ 3953.400,00.

O valor da receita recolhida entre o período analisado foi bem acima do esperado, analisando a soma dos valores. Já se analisarmos ano a ano, observa-se que os anos de 2018, 2019 e 2021 foram os anos de maior recolhimento, se analisado ao valor orçado. Diferente dos anos de 2020 e 2022 que os valores recolhidos não ultrapassaram o orçamento, ficando bem abaixo, comparado aos demais anos, houve um equilíbrio entre o orçamento e recolhimento do imposto.

Retomando ao estudo de Correio (2015) que apresenta 80% da população do município residente no meio urbano e posterior ao estudo do Programa Aceleração Regional (2019), que já nos apresenta 81% da população, notamos que o município está passando pelo processo de urbanização, ou seja, aumento proporcional da população urbana em relação à população rural.

Nota-se um constante crescimento em relação ao recolhimento do IPTU no município, fato esse que pode ser comprovado devido ao aumento da população no meio urbano, conforme estudo realizado por Correio (2015) e programa Aceleração Regional (2019). Ou seja, o crescimento do recolhimento do IPTU pode, sim, ser levado em consideração quando comparado ao crescimento da população urbana e respectivo aumento do meio urbano no município.

Porém, esse crescimento pode ser explicado também com base na sua forma de ser calculado, conforme informado anteriormente. Enquanto o IPTU é calculado baseado em seu valor de mercado (art. 33º CTN) e analisado sua localização e uso (1º do art. 156º da CF), o que chega próximo a um valor exato para ser realizado o cálculo do imposto. O ITR é calculado por meio do valor informado na autodeclaração feita pelo proprietário, por meio da DIAT, amparada pelo art. 8º da lei 9.393/1996, podendo não ser um valor exato, pois isso depende da autenticidade das informações fornecidas pelo proprietário do imóvel.

#### 4.4 REPRESENTATIVIDADE DO ITR EM RELAÇÃO AO IPTU

Com base nos dados obtidos no site eletrônico do Tesouro Nacional e no Portal da Transparência do Município de Frederico Westphalen-RS, ambas plataformas oficiais e ricas em informações pertinentes para o esclarecimento da população, destaco a relevância desses recursos virtuais na coleta dos dados relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O ITR pode ser de responsabilidade do município, conforme parágrafo 4º do art. 153º da Constituição Federal de 1988, inciso VI do caput é previsto que: "III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal", ou seja, o município pode optar por fazer convênio com a União, sendo o município o responsável por administrar, cobrar e fiscalizar o imposto, ficando assim com a sua total responsabilidade.

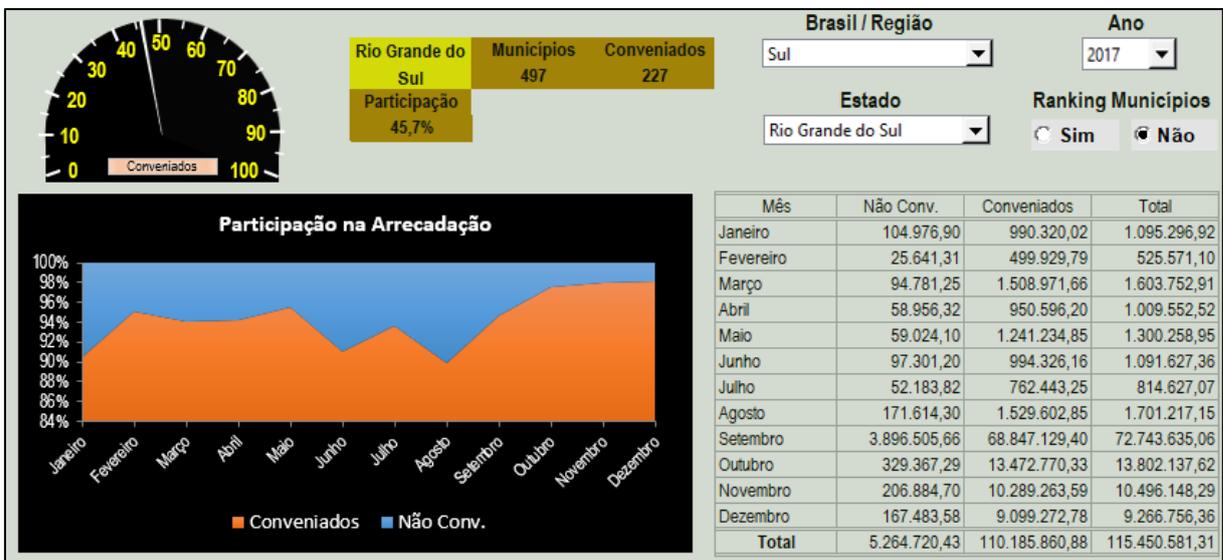
Quando um município optar pelo que está previsto no art. 153º CF/88, cabe também a sua totalidade quanto ao recolhimento do ITR, conforme consta no art. 158 da CF/88. Responsabilidade essa que o município de Frederico Westphalen-RS não possui, pois o mesmo não é conveniado com a União. Ou seja, o município recebe somente os 50% repassados pela União, pois não é conveniado, conforme consta nas figuras 1, 2, 3 e 4 a serem analisadas.

**Figura 1: Convênio e Posição – Tela do painel de arrecadação do ITR referente ao ano de 2017**

Município		Posição							Data	
Frederico Westphalen - RS		78º	Convenciado	Não						--
Mês	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total		
Janeiro	343,01	53,75	634,30	469,20	337,47	271,38	653,58	2.762,69		
Fevereiro	77,83	49,71	218,29	103,95	265,56	427,81	9.689,52	10.832,67		
Março	309,65	56,91	207,30	132,57	245,91	8.404,65	676,59	10.033,58		
Abril	25,24	97,09	245,40	117,74	483,78	63,43	573,17	1.605,85		
Mai	332,45	128,05	243,65	242,89	428,04	275,50	793,57	2.444,15		
Junho	163,43	116,50	107,40	132,51	395,59	223,63	559,41	1.698,47		
Julho	79,65	128,29	439,21	124,63	455,55	444,21	522,43	2.193,97		
Agosto	1.043,85	1.778,68	1.973,73	2.533,08	4.248,34	4.008,16	10.920,26	26.506,10		
Setembro	12.676,98	13.884,16	18.166,45	19.893,08	21.834,67	36.958,50	0,00	123.413,84		
Outubro	728,36	543,01	1.440,00	2.296,46	602,20	6.396,62	0,00	12.006,65		
Novembro	81,37	148,04	283,24	379,94	423,22	2.510,25	0,00	3.826,06		
Dezembro	233,95	126,41	306,48	99,29	57,68	936,43	0,00	1.760,24		
Total	16.095,77	17.110,60	24.265,45	26.525,34	29.778,01	60.920,57	24.388,53	199.084,27		

FONTE: Gov.br – Ministério da Fazenda – Painel de Arrecadação do ITR – 2017 a 2023

**Figura 2: Municípios convenciados em 2017 no Estado do Rio Grande do Sul**



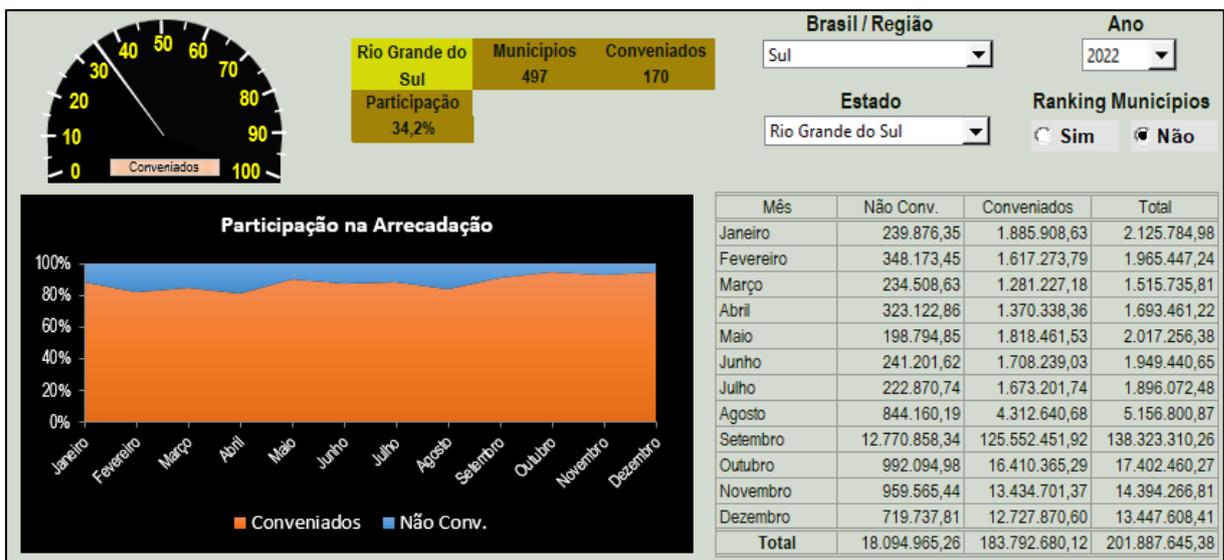
FONTE: Gov.br – Ministério da Fazenda – Painel de Arrecadação do ITR – 2017 a 2023

**Figura 3: Convênio e Posição – Tela do painel de arrecadação do ITR referente ao ano de 2022**

Município		Posição							Data
Frederico Westphalen - RS		66ª		Convênio	Não			--	
Mês	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total	
Janeiro	343,01	53,75	634,30	469,20	337,47	271,38	653,58	2.762,69	
Fevereiro	77,83	49,71	218,29	103,95	265,56	427,81	9.689,52	10.832,67	
Março	309,65	56,91	207,30	132,57	245,91	8.404,65	676,59	10.033,58	
Abril	25,24	97,09	245,40	117,74	483,78	63,43	573,17	1.605,85	
Mai	332,45	128,05	243,65	242,89	428,04	275,50	793,57	2.444,15	
Junho	163,43	116,50	107,40	132,51	395,59	223,63	559,41	1.698,47	
Julho	79,65	128,29	439,21	124,63	455,55	444,21	522,43	2.193,97	
Agosto	1.043,85	1.778,68	1.973,73	2.533,08	4.248,34	4.008,16	10.920,26	26.506,10	
Setembro	12.676,98	13.884,16	18.166,45	19.893,08	21.834,67	36.958,50	0,00	123.413,84	
Outubro	728,36	543,01	1.440,00	2.296,46	602,20	6.396,62	0,00	12.006,65	
Novembro	81,37	148,04	283,24	379,94	423,22	2.510,25	0,00	3.826,06	
Dezembro	233,95	126,41	306,48	99,29	57,68	936,43	0,00	1.760,24	
Total	16.095,77	17.110,60	24.265,45	26.525,34	29.778,01	60.920,57	24.388,53	199.084,27	

FONTE: Gov.br – Ministério da Fazenda – Painel de Arrecadação do ITR – 2017 a 2023

**Figura 4: Municípios conveniados em 2022 no Estado do Rio Grande do Sul**



FONTE: Gov.br – Ministério da Fazenda – Painel de Arrecadação do ITR – 2017 a 2023

As figuras 1, 2, 3 e 4 foram reproduzidas do relatório, o qual tem o nome de “Painel de Arrecadação do ITR – 2017 a 2023”, extraído do site GOV.BR do Ministério da Fazenda da Receita Federal, no relatório consta dados somente a partir do ano de 2017 até o ano de 2023, mas para o estudo será analisado somente do ano de 2017 até o ano de 2022, conforme pretendido nos objetivos iniciais. Após baixado relatório do site é possível aplicar filtros e realizar consultas nacional, estadual e municipal.

Não menos importante do que analisar a posição do município de Frederico Westphalen-RS é a necessidade de obter-se uma visão abrangente dos municípios conveniados no Estado do Rio Grande do Sul.

Na figura 1, tem-se a reprodução do ano de 2017, na qual foi aplicado o filtro para a região Sul do Estado do Rio Grande do Sul e filtrado somente o Município de Frederico Westphalen-RS. Já na figura 2, nota-se que de 497 municípios somente 45,7%, ou seja, somente 227 municípios do Estado do Rio Grande do Sul são conveniados, sendo que neste mesmo ano, conforme mostra na figura 1, o município de Frederico Westphalen ocupa a 78º (septuagésimo oitavo) posição de arrecadação e não é conveniado, ou seja, neste ano recebeu somente os 50% repassados pela União.

O mesmo filtro é aplicado para a figura 3 e 4 para o Município e Estado. Na figura 3, temos o município de Frederico Westphalen-RS, onde observa-se a permanência em não aderir ao convênio com a União e ocupa a 66º (sexagésima sexta) posição neste ano, no que diz respeito a posição de arrecadação. Na figura 4, referente ao ano de 2022, dos 497 municípios do Estado do RS, somente 34,2% estavam conveniados, ou seja, somente 170 do total dos municípios.

A realização de convênios entre Municípios e União não altera a forma que o imposto é cobrado, somente a fiscalização e cobrança que passa a ser feita pelos municípios, na forma de Lei. Apesar da pouca capacidade técnica apresentada pelos municípios para cumprirem efetivamente a fiscalização, houve um aumento significativo nos convênios realizados pelos municípios (HECK, 2021).

Conforme Leão (2016), uma das deficiências inerentes à política de tributação do ITR está na singularidade do cálculo do tributo, o qual é exclusivamente derivado da declaração apresentada pelo proprietário. Nesse contexto, destaca-se a ausência de uma estrutura de dados estatal abrangente, que englobe todo o território, e que possa ser empregada como contraponto às informações fornecidas pelos proprietários.

A autora ressalta que a utilização exclusiva da declaração constitui um dos elementos propulsores da considerável evasão fiscal. Desde a criação do imposto, seu cálculo tem sido perpetuado de maneira uniforme, sem a implementação de quaisquer mecanismos de fiscalização que validem a veracidade das informações prestadas pelos proprietários (LEÃO, 2016).

Com base nas análises conduzidas por Correio (2015) e Pelegrini (2018), é possível afirmar que o município de Frederico Westphalen-RS apresenta historicamente um desenvolvimento significativo em sua zona urbana. Essa constatação pode ser comprovada pela análise do gráfico 3, que exhibe dados referentes ao IPTU, revelando resultados consistentes ao longo do período analisado.

Os referidos autores evidenciam a fragilidade da zona rural do município, aspecto que se revela ao ser analisado o gráfico 2, que retrata dados relativos ao ITR. Contudo, é importante destacar que os dados do ITR exibem consideráveis oscilações, fenômeno que pode ser atribuído à modalidade de arrecadação do imposto. Essa variabilidade pode, por sua vez, ser influenciada pela ausência de fiscalização efetiva por parte da União, conforme aponta Leão (2016) em sua análise sobre as deficiências do ITR.

Conforme afirmado por Leão (2016), a ausência de fiscalização emerge como um fator significativo para a carência de informações. Houve a busca por esclarecimentos para elucidar os dados dos anos de 2014 e 2022, apresentados no gráfico 2, os quais revelaram oscilações notáveis. No entanto, ao buscar esclarecimentos junto à Prefeitura local e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, não foi possível obter informações sobre o imposto. Segundo as respostas obtidas, o tributo não é de responsabilidade da prefeitura, cabendo exclusivamente ao Sindicato auxiliar os produtores na realização das declarações.

O ITR, ao ser relacionado com o montante arrecadado através do IPTU no município, se revela como uma quantidade relativamente modesta. Este representa um valor numericamente inferior, considerando a expressividade da arrecadação proveniente do IPTU. Embora o montante do ITR seja pequeno em comparação, existe a possibilidade de duplicação desse valor. No entanto, tal incremento demanda da iniciativa municipal de estabelecer um convênio com a União, viabilizando a inclusão integral de 100% desse valor nas receitas municipais. Essa medida, se efetivada, contribuiria modestamente para o fortalecimento do aporte financeiro destinado ao município.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste estudo foi analisar a evolução dos recursos provenientes do ITR no município de Frederico Westphalen-RS no período de 2012 a 2022. De forma específica, buscou-se analisar a estrutura fundiária do município no período de 1955 a 2022, expor a evolução da receita tributária do ITR entre 2012 e 2022, e comparar as receitas do ITR com as do IPTU, destacando a representatividade do ITR para o município. O estudo visa proporcionar entendimento sobre o impacto do ITR em relação aos demais impostos municipais, contribuindo para políticas públicas e destacando a importância do imposto para o município.

A análise da estrutura fundiária de Frederico Westphalen-RS revelou-se crucial para compreender o crescimento do município ao longo do período estudado, desde sua emancipação até os dias atuais. Evidenciou-se que as quedas na produção agrícola, ocorridas antes mesmo da emancipação, foram determinantes para a migração da população rural para o meio urbano, especialmente entre os mais jovens. Esse fenômeno foi impulsionado por eventos como o fechamento e as mudanças na sociedade ligados ao frigorífico, o principal empreendimento do município responsável por impulsionar a produção agrícola.

Pode-se concluir que a baixa taxa de repasse do ITR no município pode ser atribuída, na maioria, à análise da estrutura fundiária do município e à média de hectares possuídos pela maioria dos produtores rurais, sendo entre 17 a 20 hectares, a qual é significativamente reduzida. Nesse contexto, a maioria dos produtores se enquadra como isentos ou imunes ao pagamento do imposto. Adicionalmente, a ausência de rigor na fiscalização referente à quitação do imposto emerge como outro fator influente na baixa arrecadação, facilitada pela natureza autodeclaratória do processo, no qual os proprietários dos imóveis assumem a responsabilidade pela declaração do valor da terra nua, determinante para o cálculo de suas obrigações fiscais relacionadas ao ITR.

Ao analisar o objetivo em relação ao IPTU, observa-se uma expressiva arrecadação de receitas provenientes desse imposto. Essa circunstância pode ser justificada pela presença notável de uma população urbana significativa no município, ou seja, uma população numericamente superior àquela na zona rural.

Importante destacar que o IPTU é um imposto sob a responsabilidade do município, o qual desempenha um papel relevante no cumprimento das obrigações fiscais pela população urbana. Este imposto recebe uma atenção substancial no que tange à fiscalização, o que

contrasta com o ITR. O IPTU representa uma fonte de receita expressiva para o município, ao passo que o valor repassado pelo ITR é notavelmente mais baixo em comparação.

Durante a pesquisa, foi possível constatar que o município de Frederico Westphalen-RS não possui convênio com a União. Este fato implica que apenas 50% do montante do ITR integra as receitas municipais, uma vez que a União, responsável pela arrecadação, repassa essa parcela ao município quando conveniado.

Finalmente, entre os objetivos principais examinados, destaca-se a importância do imposto para o município, mesmo considerando seu valor modesto, aspecto relevante ao se analisar a estrutura fundiária local. Conforme estipulado pela Constituição Federal, nos artigos 153 e 158, o município tem a opção de celebrar convênio com a União para que o montante integrado às receitas totais do município seja integral, o que seria de suma relevância para a adesão do município em estudo, o qual, até onde foi analisado, não possui esse convênio.

A principal dificuldade encontrada na análise dos principais objetivos foi a busca por informações detalhadas sobre os anos de 2014 e 2022 nos dados do ITR. Em 2014, o repasse foi relativamente baixo, contrastando com um repasse mais alto em 2022, evidenciando uma evolução constante na arrecadação ao longo do período analisado. Nos órgãos do município, como Prefeitura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Receita Federal, não foi possível obter os dados desejados, pois o imposto é de competência da União e autodeclaratório, o que relataram dificultar o acesso às informações.

Dado que o município de Frederico Westphalen-RS não possui convênio com a União, deixo aqui a minha contribuição com este estudo, visando estimular a análise da viabilidade da implementação do convênio com a União. Com respaldo legal, o ITR pode ser de competência exclusiva do município. Essa medida possibilitaria a integralização do montante total referente à arrecadação do ITR junto as receitas totais do município.

## REFERÊNCIAS

ACELERAÇÃO REGIONAL. **Perfil Socioeconômico do Município de Frederico Westphalen/RS**. Rodeio Bonito – RS, nov. 2019. Disponível em: <https://aceleracaoregional.com.br/admin/administrativo/assets/documentos/dac69afa4460051ddfe868a30cbd1da5frederico-westphalen.pdf>. Acesso em: 22 mai.2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 06 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 06 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº10, de 09 de novembro de 1964**. Altera os artigos 5º, 15, 29, 141, 147 e 156 da Constituição Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc10-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc10-64.htm). Acesso em: 06 mai. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº5, de 21 de novembro de 1961**. Institui novas discriminações de renda em favor dos municípios brasileiros. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc05-61.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc05-61.htm). Acesso em: 06 mai. 2023.

BRASIL. Imposto Territorial Rural. **Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19393.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19393.htm). Acesso em: 22 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 07 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8847compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.847%2C%20DE%2028%20DE%20JANEIRO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Imposto%20sobre,ITR\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,de%20que%20trata%20o%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8847compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.847%2C%20DE%2028%20DE%20JANEIRO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Imposto%20sobre,ITR)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,de%20que%20trata%20o%20art.) Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979.** Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6746.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6746.htm#art1). Acesso em 07 mai. 2023.

CAMPANELLE D.M. **Sistema Tributário Brasileiro: Uma análise Crítica.** 2012, 49 f. Monografia (bacharelado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Instituto de Economia, 2012.

CORREIO F. P.; CORREIO J. A. D. M. **Empreendimentos e empreendedores na formação agrária de Frederico Westphalen/RS.** Revista de Administração, Frederico Westphalen, v. 13, n. 24, p.44-62, dez. 2015.

ESTADOS E CIDADES. **Informações da população, educação, religião e outros.** 2021 – 2022. Disponível em: <https://www.estadosecidades.com.br/rs/frederico-westphalen-rs.html>. Acesso em: 17 mai. 2023.

FACHINI T. **CTN (Código Tributário Nacional): principais artigos comentados.** 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/ctn-codigo-tributario-nacional/#h-o-que-e-o-ctn-codigo-tributario-nacional>. Acesso em: 30 abr. 2023.

FERNANDES Milôr. **SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL - TEXTO BASE DA CONSULTORIA LEGISLATIVA.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em 03 mai. 2023.

FERRAGUT M. R. **Imposto sobre a propriedade predial e territorial rural.** 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/292/edicao-1/imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-rural>. Acesso em: 26 abr. 2023.

FERRAGUT M. R. **Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.** Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 1º de maio de 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/291/edicao-1/imposto-sobre-a-propriedade-predial-e-territorial-urbana>. Acesso em: 14 mai. 2023.

FREDERICO WESTPHALEN. **Lei Complementar nº 004, de 21 de dezembro de 2018.** Disciplina o sistema tributário do município, consolida leis e institui o novo código tributário municipal. Disponível em: <https://www.fredericowestphalen-rs.com.br/empreendedor/8/lei-complementar-no-004-de-21122018-novo-codigo-tributario-municipal>. Acesso em: 16 mai. 2023.

GERHARDT T. E.; SILVEIRA D. T. **Métodos de Pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em 20 mai. 2023.

GIAMBIAGI F.; ALÉM A. C. **Finanças Públicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GIL Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2002.

GOV.BR. **Ministério da Fazenda. Arrecadação ITR por Município**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-itrr-por-municipio>. Acesso em: 15 nov. 2023.

HECK C.; NISHIMURA F.; ARAUJO B. S. **EFEITO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL SOBRE A ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**. Pesquisa e Planejamento Econômico | PPE | v. 51 | n. 3 | dez. 2021.

IBGE. **Brasil, Rio Grande do Sul, Frederico Westphalen**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/frederico-westphalen/panorama>. Acesso em: 17 mai. 2023.

INSTITUTO ESCOLHAS. **Imposto Territorial Rural: justiça tributária e incentivos ambientais**. Coordenação: Jaqueline Ferreira, Sergio Leitão e Natalia Nunes Ferreira Batista (Instituto Escolhas). Abril de 2019. Disponível em: [https://escolhas.org/wp-content/uploads/2019/04/ITR\\_relatorio\\_final\\_FINAL.pdf](https://escolhas.org/wp-content/uploads/2019/04/ITR_relatorio_final_FINAL.pdf). Acesso em: 02 nov. 2023.

LEÃO C.G. FRIAS L. **As deficiências do Imposto Territorial Rural (ITR)**. Revista Debate Econômico, v.4, n.2, jul-dez. 2016.

LEITE E DAYAN CONSULTORES TRIBUTÁRIOS. **Entenda o que é sistema tributário brasileiro e como é composto**. 14 out. 2022. Disponível em: <https://consultorestributarios.com.br/o-que-e-sistema-tributario/#:~:text=O%20sistema%20tribut%C3%A1rio%20brasileiro%20consiste,pagamento%20do%20dos%20servidores%20p%C3%BAblicos> Acesso em: 01 mai.2023.

MARQUES M. Fortes Tecnologia Blog. **O que são impostos estaduais e como consultá-los? Descubra!** Disponível em: <https://blog.fortestecnologia.com.br/gestao-contabil/impostos-estaduais/> Acesso em: 11 mai. 2023.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Secretaria do Tesouro Nacional – STN. O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**. Novembro de 2018. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:6372](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6372). Acesso em: 22 mai. 2023.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN. Disponível em:  
<https://www.fredericowestphalen-rs.com.br/>. Acesso em: 17 mai. 2023.

OLIVEIRA T. A. B.; VALENÇA K. F. P. **A IMPORTÂNCIA DA METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA O ENSINO E APRENDIZAGEM NO ENSINO SUPERIOR.** Educere XII Congresso Nacional de Educação. 2015. p. 7480-7490. Disponível em:  
[https://d1z6iib1q5xbrx.cloudfront.net/producao/3117158034286521d741129b74a35cf56e2753e81ad3cdca728da74095104509\\_2019092615472815695236488186.pdf](https://d1z6iib1q5xbrx.cloudfront.net/producao/3117158034286521d741129b74a35cf56e2753e81ad3cdca728da74095104509_2019092615472815695236488186.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

PELEGRINI Gelson. **Crédito fundiário: uma política de reforma da estrutura agrária ou de acesso à terra para ampliar a área dos pequenos proprietários?** 2018. 201 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Maria. Programa de Pós-graduação em Extensão Rural, Santa Maria, 2018.

PEREIRA F. A. A. Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR): Uma fonte de arrecadação municipal inexplorada. **CERS | Revista Científica Disruptiva.** V. 3, n. 2, p. 143-164, jul./dez. 2021.

REIS T. Suno Artigos. **Tributos Federais: confira quais são os principais impostos federais.** Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/tributos-federais/>. Acesso em: 11 mai. 2023.

SIM. **Serviço de Informações Municipais.** Disponível em:  
[https://sim.digifred.net.br/frederico/contas/receitas/receita\\_conta](https://sim.digifred.net.br/frederico/contas/receitas/receita_conta). Acesso em: 08 nov. 2023.

TEIXEIRA E. B. Desenvolvimento em Questão. **A Análise de Dados na Pesquisa Científica importância e desafios em estudos organizacionais.** Editora Unijuí. Ano 1. N. 02. ul./dez. 2003.

TESOURO NACIONAL. **Transferências Constitucionais.** Disponível em:  
<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>. Acesso em: 05 nov. 2023.

TRILHANTE. **Contribuição de Melhoria.** Disponível em:  
<https://trilhante.com.br/curso/especies-tributarias-1/aula/contribuicao-de-melhoria-3#:~:text=As%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20melhoria%20s%C3%A3o,de%20que%20decorra%20valoriza%C3%A7%C3%A3o%20imobili%C3%A1ria>. Acesso em: 03 mai. 2023.

TROMBETTA R. **O que é tributo e qual é a diferença entre taxa e imposto? | Educação Financeira.** 04 Mar. 2023. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/o-que-e-tributo-e-qual-e-a-diferenca-entre-taxa-e-imposto/>. Acesso em: 30 abr. 2023.